



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 10

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1933

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 64, da Constituição Federal, e eu Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1933

Suspende a execução da Lei número 23, de 6 de setembro de 1930, no Estado do Paraná.

Artigo 1º. E suspensão por inconstitucionalidade, nos termos da decisão

definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 17 de outubro de 1930, na Representação número 425, do Paraná, a respeito da Lei número 23, de 6 de setembro de 1930, do mesmo Estado.

Artigo 2º. Retiram-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1933. — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro do Viveiro — PLB.
Segundo-Secretário — Gilberto Maciel — PLB.
Terceiro-Secretário — Aurélio Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Moraes Filho — PL.

Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PLB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Paes — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DO MAIORIA

LÍDER

PROGRESSISTA

Lúcio Teixeira (PTB).
Aurelio da Silva (PLB).
Victorino Freire (PSD).
Joaquim de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PLB).
Saulo Ramos (PLB).

DO MINOR

José Vitorino (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Benedito Valladares.
VICE-LÍDERES
Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krueger.
Filinto Müller (PSD).

SENADO FEDERAL

Sessões preparatórias da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura.

Faço saber que, de acôrdo com o disposto no art. 2º do Regimento Interno, no dia 1º de fevereiro próximo terão início as reuniões preparatórias da 1ª sessão legislativa ordinária da 5ª legislatura.

Na primeira dar-se-á a prestação do compromisso regimental pelos Srs. Senadores eleitos a 7 de outubro último. No dia seguinte haverá a eleição do Presidente e no subsequente os demais membros da Mesa.

Senado Federal 22 de janeiro de 1933.

Auro Moura Andrade
Presidente

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padro Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDER

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculon.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO TRABALHISTA

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1 Paulo Coelho — Ceará.
2 Lobão de Souza — Pará.
3 Victorino Freire — Pernambuco.
4 Sebastião Archer — Pernambuco.
5 Euzébio Barros — Maranhão.
6 Alencar — Pernambuco.
7 Ruy Carneiro — Paraíba.
8 Jairo Maranhão — Pernambuco.
9 Silvestre Pericles — Alagoas.
10 Ary Vianna — Espírito Santo.
11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
12 Gilberto Marinho — Pernambuco.
13 Lotterbach Nunes — Rio de Janeiro.
14 Moura Andrade — São Paulo.
15 Gaspar Veloso — Paraíba.
16 Alô Guimarães — Paraíba.
17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.

PARTIDO LIBERTADOR

18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
19 Filinto Müller — Mato Grosso.
20 Juscelino Kubitschek (licenciado) — Em exercício o Sr. José Alcântara — Goiás.
21 Pedro Ludvíco — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1 Mourão Vieira — Amazonas.
2 Zacarias de Assunção — Pará.
3 Joaquim Parente — Piauí.
4 Fernandes Fávora — Ceará.
5 Reginaldo Fernandes — Rio.

6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7 João Arruda — Paraíba.
8 Afrânio Lages — Alagoas.
9 Rui Palmeira — Alagoas.
10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
11 Ovidio Teixeira — Bahia.
12 Del Caro — Espírito Santo.
13 Afonso Arinos — Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Lages — Pernambuco.
14 Padre Calazans — São Paulo.
15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16 Daniel Krueger — Rio Grande do Sul.
17 Milton Campos — Minas Gerais.
18 João Vilasboas — Mato Grosso.
19 Lopes de Lima — Mato Grosso.
20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR

1 Viviano Lima — Amazonas.
2 Filinto Müller — Pernambuco.
3 Fausto Cabral — Ceará.
4 Alencar de Albuquerque — Paraíba.
5 Barros Carvalho — Pernambuco.
6 Lourival Gomes — Pernambuco.
7 Lúcio Teixeira — Bahia.
8 Cândido de Castro — Pernambuco.
9 Arlindo Rodrigues — Rio.
10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
11 Nelson Maculon — Paraíba.
12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.
Licenciado o Sr. Lúcio de Mello — Piauí. Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PLB).

PARTIDO LIBERTADOR

1 Novas Filho — Pernambuco.
2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1 Lino de Mattos — São Paulo.

ECVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Argemiro de Figueiredo.

Moura Andrade — Presidente

Gilberto Marinho

Mourão Vieira

Novaes Filho

Mathias Olympio

Guido Mondim

Joaquim Parente (9)

Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Pre-
sidente

UDN — Milton Campos — Vice-
Presidente

PSD — Sylvestre Péricles

PSD — Ruy Carneiro

PSD — Lobão da Silveira

UDN — Heribaldo Vieira

UDN — Afonso Arinos

UDN — Afrânio Lages

PTB — Lourival Fontes

PTB — Nogueira da Gama

PL — Aloysio de Carvalho

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna

PSD — 2 Benedicto Valladares

PSD — 3 Gaspar Velloso

PSD — 4 Menezes Pimentel

UDN — 1 João Villasboas

UDN — 2 Daniel Krieger

UDN — 3 Sérgio Marinho

UDN — 4 Lopes da Costa

PTB — 1 Barros Carvalho

PTB — 2 Lima Teixeira

PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira
Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente

PTB — Fausto Cabral — Vice-Pre-
sidente.

UDN — Sérgio Marinho.

UDN — Fernandes Fávora

UDN — Del Caro

UDN — João Arruda

PSD — Alô Guimarães

PTB — Nogueira da Gama (9)

PSD — Paulo Fender

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros

PSD — 2 Sebastião Archer

PSD — 3 Alô Guimarães

UDN — 2 Ovídio Teixeira

UDN — 1 Irineu Bornhausen

UDN — 3 Zacarias Assumpção

UDN — 4 Sérgio Marinho

PTB — 1 Lima Teixeira

PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira
Filho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presi-
dente

PSD — Eugênio Barros — Vice-
Presidente

PSD — Alô Guimarães

PSD — Paulo Fernandes

UDN — Lopes da Costa

UDN — Ovídio Teixeira

PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Sebastião Archer

UDN — Del Caro

UDN — Irineu Bornhausen

PTB — Calado de Castro.

PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras

Secretário: José Aristides de Moraes
Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Senador Menezes Pimentel —
Presidente.

PL — Senador Mem de Sá — Vice-
Presidente.

SENADORES

PSD — Jarbas Maranhão

PTB — Saulo Ramos

PTB — Arlindo Rodrigues

UDN — Reginaldo Fernandes

UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

PSD — Lobão da Silveira

PSD — Alô Guimarães

UDN — Lino de Matos (PTN)

PTB — Calado de Castro

PTB — Lima Teixeira

PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões às quarta-feiras às 18.00
horas. — Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente

PSD — Ary Vianna — Vice-Pre-
sidente

PSD — Eugênio Barros

PSD — Paulo Coelho

PSD — Gaspar Velloso

PSD — Lobão da Silveira

PSD — Victorino Freire

UDN — Irineu Bornhausen

UDN — Fernandes Fávora

PTN — Lino de Matos

UDN — Lopes da Costa

PTB — Nogueira da Gama

PTB — Barros Carvalho

PTB — Saulo Ramos

— Dix-Huit Rosado

PL — Mem de Sá (17).

SUPLENTE

PSD — Sylvestre Péricles

PSD — Ruy Carneiro

PSD — Jarbas Maranhão

PSD — Menezes Pimentel

PSD — Pedro Ludovico

PSD — Filinto Müller

UDN — Coimbra Bueno

UDN — Zacarias de Assunção

UDN — João Arruda

UDN — Milton Campos

UDN — João Villasboas

UDN — Del Caro

PTB — Fausto Cabral

PTB — Vivaldo Lima

PTB — Arlindo Rodrigues

PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 ho-
ras.

Secretário — Renato de Almeida
Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira — PTB.

Vice-Presidente:

Senador Ruy Carneiro — PSD.

Membros

Senadores:

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Afonso Arinos — UDN.

Afrânio Lages — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Vivaldo Lima — PTB.

Arlindo Rodrigues — PTB.

Suplentes:

Sebastião Archer — PSD.

Silvestre Péricles — PSD.

Eugênio Barros — PSD.

Dix-Huit Rosado — UDN.

Padre Calazans — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Barros Carvalho — PTB.

Lourival Fontes — PTB.

Nelson Maculan — PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-
ras.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)

Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD).

Alô Guimarães (PSD)

Afonso Arinos (UDN)

Lourival Fontes (PTB)

1 Padre Calazans (UDN)

2 Heribaldo Vieira (UDN)

1 Calado de Castro (PTB)

2 Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial
Legislativo.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Pre-
sidente.

PSD — Jefferson de Aguiar

PSD — Sylvestre Péricles

UDN — Sérgio Marinho

PTB — Calado de Castro

PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-
Presidente.

PSD — Ruy Carneiro

PSD — Jorge Maynard

PSD — Victorino Freire

UDN — João Arruda

UDN — Afrânio Lages

PTB — Saulo Ramos

PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 ho-
ras.

Secretário: Julietta Ribeiro dos San-
tos.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes —
Presidente.

PSD — Alô Guimarães — Vice-
Presidente.

UDN -- Fernandes Távora
PSD -- Pedro Ludovico
PTB -- Saulo Ramos -- (5)

SUPLENTE

PSD -- Eugênio Barros
PSD -- Jarbas Maranhão
UDN -- Lopes da Costa
UDN -- Sérgio Marinho
PTB -- Arlindo Rodrigues
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 ho-

Secretário: Eduardo Rul Eirbosa,
ras

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD -- Senador Jorge Maynard --
Presidente
UDN -- Senador Coimbra Bueno --
Vice-Presidente
PSD -- Senador Victorino Freire
DI -- Senador João Arruda
PTB -- Senador Fausto Cabral

SUPLENTE

PSD -- (1º) Senador Jefferson de
Aguilar
UDN -- (2º) Senador Paulo Coelho
UDN -- (1º) Senador Sérgio Marinho
UDN -- (2º) Senador Lino de Mattos
PTB -- Senador Nelson Maculan

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias
Reuniões: Quartas-feiras, às 17,00
horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
Senador Aloysio de Carvalho
Senador Jarbas Maranhão
Senador Silvestre Pericles -- PSD.
Senador Padre Calazans -- UDN.
Senador Coimbra Bueno -- UDN.
Senador Calado de Castro -- PTB.
Senador Fausto Cabral -- PTB.
SUPLENTE: PSD.
Senador Ruy Carneiro -- PSD.
Senador Benedito Valladares --
PSD.
Senador Sérgio Marinho -- UDN.
Senador Reginaldo Fernandes --
UDN.
Senador Nelson Maculan -- PTB.
Senador Lourival Fontes -- PTB.
Senador Mem de Sá -- PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias --
Oficial Legislativo -- PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 ho-
ras.

Comissão de Relações Exteriores

PTB -- Vivaldo Lima -- Presidente
UDN -- João Villasbôas -- Vice-
Presidentes.
UDN -- Afrânio Lages.
UDN -- Heribaldo Vieira.
PSD -- Benedito Valladares
PSD -- Gaspar Veloso
PSD -- Filinto Müller
PTB -- Lourival Fontes
PL -- Aloysio de Carvalho (C).

SUPLENTE

UDN -- Milton Campos
UDN -- João Arruda
UDN -- Sérgio Marinho
PSD -- Menezes Pimental
PSD -- Alô Guimarães
PTB -- Nogueira da Gama
PSD -- Jefferson de Aguiar
PTB -- Barros Carvalho
PL -- Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras às 16 ho-
ras.

Secretário: J. B. Castejon Branco

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Legislação Social

3ª REUNIAO, EM 29 DE JANEIRO
DE 1963

Convocação Extraordinária

As 16,00 horas, na Sala das Comis-
sões do Senado Federal, sob a presi-
dência do Sr. Senador Lima Teixeira,
presentes os Srs. Senadores Vivaldo
Lima, Sebastião Archer, Padre Calazans
e Arlindo Rodrigues, reúne-se a
Comissão de Legislação Social.
É dispensada a leitura da ata da
reunião anterior.

Iniciando os trabalhos da Comissão,
o Senador Lima Teixeira, envia na
forma do Art. 81, do Regimento In-
terno, o Sr. Senador Sebastião Ar-
cher para substituí-lo na presidência,
a fim de emitir parecer pela aprova-
ção do Projeto de Lei da Câmara nú-
mero 169, de 1962, que altera dispo-
sitivo do Código Brasileiro do Ar.

Submetido a discussão e votação, é
o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encer-
ra-se a reunião, lavrando eu, Cid
Brugger, Secretário, a presente ata
que, uma vez aprovada, será assina-
da pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

5ª REUNIAO REALIZADA AOS 29
DIAS DO MES DE JANEIRO DO
ANO DE 1963

Convocação Extraordinária

As quinze horas e trinta minutos do
dia vinte e nove do mês de janeiro,
do ano de mil novecentos e sessenta
e três, reúne-se a Comissão de Reda-
ção sob a Presidência do Senhor Sa-
nador Sérgio Marinho, Presidente,
presentes os Senhores Senadores Ary
Vianna e Lourival Fontes.

Deixam de comparecer, por moti-
vo justificado, os Srs. Senadores Alô
Guimarães e Padre Calazans.

É lida e aprovada a ata da reu-
nião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em
que os Senhores Senadores Ary Vian-
na e Lourival Fontes apresentam as
seguintes redações:

Senador Ary Vianna:

Redação final do Projeto de Decre-
to-Legislativo nº 10, de 1962 (número
86-A-61, na Casa de origem) que
aprova o Convênio sobre Textos de
Ensino, firmado entre a República dos
Estados Unidos do Brasil e a Repú-
blica do Paraguai.

Senador Lourival Fontes:

Redação final do Projeto de Lei do
Senado nº 9, de 1962 que regula a
declaração de inconstitucionalidade
para os efeitos do art. 7º, nº VII, da
Constituição Federal.

Nada mais havendo que tratar, dá-
se por encerrada a reunião, lavran-
do eu, Sarah Abrahão, Secretária, a
presente ata, que, uma vez aprovada,
será assinada pelo Senhor Presidente

ATA DA 16ª SESSÃO DA 5ª SESSÃO LEGISLATIVA EX- TRAORDINÁRIA, DA 4ª LE- GISLATURA, EM 29 DE JA- NEIRO DE 1963

PRESENCIA DOS SRS. MOURA
ANDRADE, ARGEMIRO DE FI-
GUEREDO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-
se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira -- Paulo Fender --
Joaquim Parente -- Fernandes Távora --
Menezes Pimental -- Sérgio Ma-
rinho -- Reginaldo Fernandes -- Ar-
gemiro de Figueiredo -- Jarbas Mara-
nhão -- Ovídio Teixeira -- Aloysio de
Carvalho -- Del Caro -- Ary Vian-

na -- Jefferson de Aguiar -- Arlindo
Rodrigues -- Moura Andrade -- Pa-
dre Calazans -- Coimbra Bueno --
Gaspar Veloso -- Saulo Ramos --
Mem de Sá -- Guido Mondin (22).

O SR. PRESIDENTE:

A lista da presença acusa o com-
parecimento de 22 Srs. Senadores.
Havendo número legal, declaro aberta
a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à
leitura da ata da sessão anterior,
que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o se-
guinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Nº 346, de 17 do corrente, do Se-
nador Presidente do Tribunal Re-
gional Eleitoral do Estado do Rio de Ja-
neiro, nos seguintes termos.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vos-
sa Excelência, para os devidos fins,
que nas eleições realizadas em 7 de
outubro do ano passado, neste Estado,
foram eleitos Senadores os cidadãos
Aarão Steinbruch e João Batista Vas-
concelos Torres, e seus suplentes, res-
pectivamente, os cidadãos Olegário
Bernardes e João Pedro Gouvêa Car-
valho Vieira.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a
Vossa Excelência os meus protestos de
elevada estima e distinta considera-
ção. — *Alvaro Ferreira Pinto, Presi-
dente.*

Ofício de 18 de janeiro, do Senhor
Deputado Elias Adame -- Comunica-
que o Clube Monte Líbano de Brasília
deliberou homenagear o Congresso
Nacional em recepção que se realizará
no salão de banquetes do Hotel Nacio-
nal, às 1 hora do dia 3 de fevereiro
próximo.

TELEGRAMAS

Do Sr. Governador Magalhães Pin-
to, como seguem:

Senador Auro de Moura Andrade,
Presidente do Senado Federal
Brasília -- DF.

URGENTE. Tenho o prazer de en-
viar a V. Exa. v.g. té. lica da declara-
ção firmada por mim e pelo gover-
nador eleito do Espírito Santo v.g. dia
25 v.g. último v.g. em Belo Horizonte
bips "Em seguimento aos entendi-
mentos iniciados pelo governador Ma-
galhães Pinto v.g. em sua recente via-
gem a Vitória, o governador eleito do
estado do Espírito Santo, Dr. Fran-
cisco Lacerda de Aguiar, acha-se de
visita a Minas Gerais v.g. tendo ambos
assentado o reinício das negociações
concernentes à fixação de limites co-
muns, nos termos mais elevados pt.
No sentido de facilitar a apreciação
do problema da parte dos poderes
competentes v.g. o governador eleito
do Espírito Santo et o governador de
Minas se acham realmente animados
do propósito de porer termo a uma
controversia indesejável v.g. sobretudo
se consideram os numerosos vínculos
que ligam as duas unidades da fede-
ração, ao longo de nossa história. Das
conversações que se processam deco-
rerá a formação de nova comissão
mista para dar prosseguimento aos
trabalhos que com tanta sabedoria e
eficiência vinham sendo levados a
efeito, bem como o planejamento de
medidas de grande alcance para as
duas economias que evidentemente se
completam pt. Entre elas a construção
dos sistemas de produção de energia
elétrica da CEMIG et da EVELSA v.g.
que visa particularmente o vale do ri-
doce et o porto da Ponta do Tubarão
et a conjugação de esforços de ar-
tas as partes para o término das obras
da BR/31 pt. A cordialidade dos enten-
dimentos et a coincidência das pontas
de vista autorizam a esperar uma so-

lução imediata et feliz v.g. que v.g. alén
dos interesses puramente locais v.g.
tem em vista os propósitos de unida-
de nacional que sañare inspiram
Espírito-Santenses et Mineiros pt. Fe-
chadas ORDS -- José de Magalhães
Pinto, Gov. Est. Minas.

Senador Auro de Moura Andrade,

Presidente do Senado Federal,

Brasília -- DF

URGENTE. Tenho honra comunicar
V. Exa. que, depois de ponderado
recente matéria o governador eleito
do Espírito Santo, Dr. Francisco La-
cerda de Aguiar, et eu, deliberamos
der solução imediata ao antigo litígio
de limites entre os nossos estados v.g.
pondo termo a uma controversia et
contraria fronteira et as vinculações
de toda sorte que nos tem tirado uma
permanente intercambio afetivo, Eco-
nômico Material pt. Damos-nos a
em ultimar quanto antes os atos. i-
mentes, porque os nossos dois estados
deficientem, neste momento, problemas
comuns de interesse estadual et nacional
v.g. em especial a conjugação das
sistemas de produção de energia da
CEMIG et da EVELSA que visa o vale
do Rio Doce et o Porto da Ponta do
Tubarão, bem como um esboço cor-
junto para o prosseguimento das obras
da BR/31 pt. Estamos certos de que a
consideração objetiva do problema, a
que procedemos muito contribuirá para
finalizar o litígio há tantos anos
pendentes no egrégio Supremo Tribu-
nal Federal pt. Pedindo a Vossa Ex-
celência a fineza de levar a notícia des-
negociações a seus eminentes pa-
es v.g. bem como a cópia da declaração
firmada por mim et pelo governador
eleito do Espírito Santo, cujo texto
estou enviando em outro radio v.g. en-
vio-lhe cordiais saudações pt. -- José
de Magalhães Pinto, Governador do
Estado Minas.

Pareceres ns. 30, 31 e 32,
de 1963

Nº 30 DE 1963

Da Comissão de Constituição e
Justiça, sobre o Projeto de Lei do
Senado número 24, de 1962, que
estabelece normas de organiza-
mento entre os seus membros "e-
rinhos de Governo (Per. de Gov.)
e os Planos "Quinquenais de De-
senvolvimento Econômico e So-
cial" (PL. Q.), a partir de 1960,
em Brasília

Relator: Sr. Aloísio de Carvalho.

O Projeto de Lei do Senado número
24, de 1962, estabelece a organiza-
ção de os Presidentes eleitos da Re-
pública submeterem ao Congresso, den-
tro dos nove primeiros meses após a
sua posse, o plano quinquenal de de-
senvolvimento econômico et social do
país, englobando as realizações pro-
gramadas para o seu governo. Tal
plano abrangeria os últimos quatro
anos do seu período et o primeiro do
período subsequente, entrando em vi-
gor, desde que aprovado, no início do
segundo ano de cada período governa-
mental.

Pelo artigo 2º da proposta o Pre-
sidente da República eleito em 1960
prosseguirá durante o primeiro ano
de seu governo na execução das obras
do atual período et os efeitos legais de
1960, et a partir de 1961, a execu-
ção do plano et a aprovação do C-
nário programático do primeiro ano
do respectivo período na execução de
quinto ano dos planos de desenvolvi-
mento econômico et social et programa-
ção de realizações et investimentos em vigor.

O Projeto, de autoria do Senador
Senador Coimbra Bueno, foi aprovado
na sessão do sistema de votação
de governo. Buscava estabelecer uma
política efetiva de planejamentos, es-

O decreto-lei de 1944 só permitia indenização no caso de acidentes verificáveis na viagem do empregado para o emprego, ou de volta deste para sua residência, quando ocorridos em "condução e prestações fornecidas pelo empregador" ou, quando a "locomocão do empregado se fizer necessariamente por vias e meios de

Caro — Ovidio Teixeira

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1963

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1962 (nº 2.042-B-60) da Câmara que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000, para construção do prédio onde se instalará o Instituto de Química Agrícola, e dá outras providências.

Rector: Sr. Barros Carvalho.

O presente projeto visa a autorizar a abertura do crédito especial de 50 milhões de cruzeiros para instalação em Brasília, do Instituto de Química Agrícola (art. 1º).

No art. 2º a Prefeitura do Distrito Federal fica autorizada a doar o terreno para construção do prédio. As Comissões da Constituição e Justiça e de Agricultura, Pecuária, Florestas e Caza e Pesca, opinaram pela sua aprovação, salientando esta última a importância de "trazer o Instituto de Química Agrícola para o Distrito Federal, portanto será celebrado no sentido de que os agricultores tenham de lá os benefícios de uma orientação técnica especializada".

Da proposta visa a instalação nada há a over, quanto à aprovação do projeto em anexo.

São das Comissões em 29 de Janeiro de 1963 — Daniel Krieger, Presidente — Barros Carvalho, Relator — Ary Viana — Elycio Cabral — Nogueira da Costa — Del Caro — Gervar Valois — Fernandes Tavora — Paulo Renna.

O ST. PRESIDENTE:

Foi lida a leitura do expediente sobre a mesa projeto que vai ser lido pelo Sr. Secretário.

E' lido, aprovado e desenhado as Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças o seguinte:

Dispõe sobre o corpo científico dos Institutos Universitários de Pesquisa Fundamental.

Art. 1º Nas Universidades onde haja Institutos de Pesquisa Fundamental autonomia científica, didática e administrativa face às faculdades e escolas profissionais sem prejuízo da necessária cooperação.

Art. 2º O corpo científico de qualquer dos Institutos Universitários de Pesquisa Fundamental será constituído exclusivamente e efetivamente de pessoal dedicado à pesquisa básica nos diferentes ramos da ciência.

Art. 3º Nos Institutos Universitários de Pesquisa Fundamental que ministrem cursos de pós-graduação inclusive o Doutorado em ciências, os membros do corpo científico se distribuirão nas carreiras de Professor de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental ou Pesquisador de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental.

Art. 4º A carreira de Professor de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental, de acesso gradual e sucessivo, é composta de pesquisadores com funções docentes e se estruturará nos seguintes cargos:

a) Professor Assistente de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental.

b) Professor Adjunto de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental.

c) Professor de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental.

Art. 5º O provimento no cargo de Professor Assistente de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental dependerá de Mestrado do Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental, ou equivalente, a critério do corpo científico do Instituto.

Art. 6º O provimento no cargo de Professor Adjunto de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental dependerá de Doutorado do Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental, ou equivalente, a critério do corpo científico do Instituto.

Art. 7º O Professor Adjunto de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental poderá ser promovido ao cargo de Professor de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental mediante apreciação de seus títulos.

Parágrafo único. Só serão apreciados os títulos científicos, isto é, contribuições originais à ciência e sua repercussão nos meios científicos.

Art. 8º A apreciação de títulos a que se refere o artigo anterior será julgada exclusivamente por membros do corpo científico do Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental, ou de Institutos análogos de Pesquisa Fundamental, nacionais ou estrangeiros, ou por cientistas de renome internacional.

Art. 9º Os cientistas de efetivo renome internacional poderão ser admitidos no cargo de Professor de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental mediante apreciação de seus títulos, na forma do artigo 8º.

Art. 10 Os membros de qualquer categoria da carreira de magistério dos Institutos Universitários de Pesquisa Fundamental serão científica e didaticamente autônomos entre si e subordinados apenas à Divisão ou Departamento do Instituto de que façam parte.

Art. 11 O pesquisador provido no cargo de Professor de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental será equiparado para todos os efeitos, exceto a vitalidade, aos atuais catedráticos das faculdades e escolas profissionais.

Art. 12 A carreira de pesquisador de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental de acesso gradual e sucessivo, é composta de pesquisadores que não queiram exercer funções docentes e se estrutura nos seguintes cargos:

a) Assistente de Pesquisa de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental.

b) Adjunto de Pesquisa de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental.

c) Pesquisador-Chefe de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental.

Art. 13 O provimento e a promoção na carreira de Pesquisador de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental se fará do mesmo modo que na carreira de Professor de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental, valendo para os cargos sucessivos dessa carreira o disposto para os cargos correspondentes de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental.

Art. 14 Os membros de qualquer categoria da carreira de Pesquisador de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental serão cientificamente autônomos entre si e subordinados apenas à Divisão ou Departamento do Instituto de que façam parte.

Art. 15 O Pesquisador provido no cargo de Pesquisador-Chefe de Instituto Universitário de Pesquisa Fundamental será equiparado, para todos os efeitos, exceto a vitalidade, aos atuais catedráticos das faculdades e escolas profissionais.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Universidade brasileira é sobretudo inautêntica.

a) na seleção de seu corpo docente e, consequentemente, na formação de seus estudantes.

b) no constituir-se em privilégio de uma minoria dotada de condições

econômicas que possibilita no estudo nas Universidades.

Essa minoria privilegiada constitui insignificante percentagem da população do país, e geralmente dissociada dos problemas do povo.

E a segunda inautenticidade básica está diretamente ligada à situação atual do país no domínio sócio-econômico. Somente poderá ser superada uma medida em que o processo desenvolvimentista do país obedecendo a diretrizes nacionalistas lhe assegure a independência econômica e compellido pelas reivindicações sociais confira às classes trabalhadoras maior participação na sua riqueza, estimulando as aspirações da juventude de origem proletária, pela disponibilidade de meios de elevação do seu nível cultural.

A primeira inautenticidade, a que diz respeito à seleção do corpo docente, está menos estreitamente ligada à situação econômica do país. Pode, por isso mesmo, ser enfrentada e corrigida com brevidade e eficiência. É um problema especificamente universitário.

O erro fundamental está em que o pensamento não é devidamente valorizado, para efeito da seleção de professores senão muito acidentalmente, ao invés de necessariamente. O resultado disso é que, embora contem nos quadros dos seus magistérios com alguns dos valores exponenciais do pensamento brasileiro, as nossas Universidades, consideradas de modo global, quase não pensam, limitando-se a transmitir conhecimentos, o que é contraditório com o conceito mesmo da Universidade em que se inspira o artigo 6 da Lei de Diretrizes e Bases.

Em sua prática atual o concurso de títulos e provas para docentes-livres e catedráticos, exigido pela Constituição Federal, pode ser vencido por candidatos que apenas memorizaram e compilaram, sem que jamais houvessem pensado de modo original. Não só isso pode acontecer, como frequentemente acontece. É óbvio que a maioria de professores que ordinariamente não pensam não só não desperta, como até esbarrosa a aptidão ou a vocação pensante nas Universidades. Professores que não têm o hábito do pensamento, dificilmente poderão firmar e transmitir uma consciência crítica em face dos grandes problemas nacionais.

Com efeito, o concurso de títulos e provas, que tem sido antes, na prática, um triplo ou quádruplo concurso de provas (prova escrita, às vezes prova prática, prova didática e defesa de tese, que geralmente não é tese, mas apenas dissertação) para um de títulos (e títulos que geralmente não são títulos científicos, mas apenas de ensino, e geralmente mal adquiridos) não está vinculado de modo necessário à qualidade de pensador, que é indispensável ao professor universitário e que o distingue do professor secundário. E como esses concursos são julgados por professores escolhidos pelo mesmo critério de provas e títulos, nem sempre bem providos de uma elevada mentalidade científica, fecha-se um círculo vicioso hostil ao pensamento não-convencional e inovador, a tal ponto que na prática, o pensamento original chega a tornar-se, paradoxalmente, o grande empecilho para a promoção no magistério.

Evidentemente pois, deverá futuramente ser reformada a Constituição Federal no que diz respeito à exigência do concurso de títulos e provas. Tal reforma no entanto pressuporá, naturalmente, o funcionamento efetivo de um critério mais satisfatório de seleção. Esse critério poderia ser o de um mestrado e de um doutorado realizados nos Institutos universitários de pesquisa fundamental, autônomos em relação às faculdades profissionais, e que habilitariam o candidato ao magistério aos cargos necessários e didaticamente autô-

nomos de Professor Assistente e Professor Adjunto. A promoção subsequente ao cargo de Professor Titular seria sobretudo ligada à contribuição original no sentido de desenvolvimento das ciências letras e artes.

Enquanto, porém, não haja condições para o funcionamento sério de um doutorado nos Institutos, e se mantenha a exigência constitucional do concurso de títulos e provas, tal concurso poderá ser modificado, de modo imediato, sem ferir-se o texto da Constituição. Pelo contrário.

Na verdade, a Constituição Federal prescreve concurso de títulos e provas, enquanto o que se vem fazendo é concurso de provas e títulos, pois para três ou quatro provas há um só exame de títulos. Assim nem mesmo a inadequada disposição constitucional vem sendo cumprida realmente, pois o concurso de títulos, a que se refere em primeiro plano, constitui apenas 1/4 ou 1/5 dos atuais concursos.

De imediato, poder-se-ia sem dúvida exigir que os concursos para professor passassem a ser realmente de títulos e provas, como determina a Constituição.

Para tanto, se começaria por eliminar uma das três ou quatro provas tradicionais dos concursos: a prova escrita. Com efeito, tal prova não implica necessariamente senão numa atividade de memorização e é essencialmente artificial, não correspondendo de modo algum à realidade do magistério. No magistério universitário, o professor deve preparar criticamente cada aula, e só assim cada aula será renovada. É artificial pretender-se do professor uma memorização prévia de todos os "pontos" de um programa feito por outro professor, geralmente com outra orientação, como se fosse conveniente e exigível que um professor desse aulas de improviso. Tal enciclopedismo tem desembocado na superficialidade e na rotina e não poderia deixar de ser assim. O professor universitário deve antes ser notável em alguns capítulos de sua ciência, aqueles para os quais contribuiu ou pode contribuir pelas suas investigações.

Em seguida, se modificaria a prova de defesa de tese no sentido de sua autenticidade, isto é, no sentido de que fosse necessariamente a defesa de uma tese e não, como geralmente tem sido, a defesa de uma dissertação, de uma compilação. A publicação submetida a concurso de defesa de tese haveria de ser sempre original se se desja que as Universidades sejam centros de pensamento fecundo, em permanente gestação, e não centros desprovidos de critério, de mera repetição.

Depois, se conservaria quase totalmente a prova didática, eliminadas apenas minúsculas de um artificialismo medieval qual seja, por exemplo, a de exigir-se um tempo cronologicamente predeterminado, nem mais nem menos, para a "aula de mestre" — exigência esta que não se verifica, nem se pode ou deve verificar, na prática do magistério.

Finalmente, o exame de títulos pesaria o mesmo que as outras duas provas juntas enquanto a defesa de tese, considerando-se a importância da valorização do pensamento na Universidade, passaria a ter valor duplo em relação à prova didática. Evidentemente, que os títulos científicos teriam uma acentuada prevalência sobre os demais títulos, inclusive os apenas de magistério: a proporção seria a de valerem os títulos científicos três vezes mais que os outros.

É intuitivo, enfim, que a luz de todo o exposto o pessoal docente universitário que deesse fazer carreira nos Institutos de pesquisa básica, em regime de tempo integral, não poderá ser julgado, em seus concursos de títulos e provas, por professores das faculdades ou escolas profissionais, mas apenas por professores ou pesquisado-

c) a taxa de crescimento da economia brasileira na década 1970-1981 tem sido, em termos reais e à luz dos dados comparáveis, uma das mais altas da América Latina, incluindo um período raro de sucesso na mobilização de recursos. No entanto, não há melhor índice de utilização adequada da ajuda externa do que a obtenção de uma alta taxa de crescimento;

b) na produção brasileira de importações, mais de 90% é representado por matérias-primas essenciais, produtos alimentícios básicos, equipamentos e peças.

A pequena porcentagem restante de importações não essenciais, provém, na sua maior parte, de áreas de moedas não convertíveis.

Crescimento

A nota contém ainda um quadro estatístico sobre o crescimento econômico e populacional de vários países da América Latina, em que se demonstra que no período de 1950-57 o crescimento "per capita" do Brasil foi de 2,5%, menor do que o Peru, o México, a Venezuela e o Chile.

Em período de 1957-61, embora com uma taxa de crescimento populacional das mais elevadas, 3% ao ano, o crescimento "per capita" do produto foi de 3,9%, a mais elevada, enquanto caía a taxa de crescimento de todos os outros países, baixando a Argentina por exemplo a apenas 0,1%. No biênio 60-61, a taxa de crescimento "per capita" do Brasil novamente elevou-se a 4,5%, enquanto vários países, como a Venezuela, o Peru, o Equador e a Colômbia, registraram taxas negativas.

Esta a nota, na sua conclusão, da Embaixada Brasileira, através do comunicado do Itamarati.

(Continua lendo)

SR. PRESIDENTE:

Se os comentários tão judiciosos e ponderosamente formulados pelo "O Globo" merecem os mais calorosos elogios e aplausos dos que acompanham de perto as flutuações da política internacional, no que tange, em particular, às relações econômicas e financeiras entre o nosso país e a grande nação estadunidense, se não ainda dos que se interam e se esclarecem através da leitura do que a respeito divulgam os órgãos de publicidade, falada ou impressa, daí o porquê da iniciativa deste mandatário investido na Presidência da Comissão de Relações Exteriores, de fazê-los constar dos Anais desta Casa, dada a elevação e superioridade dos conceitos que enobrecem um lema jornalístico, de independência e ação construtiva, longe, desse modo, de uma linha ou laços de interesses subalternos ou comprometedores.

Colaborações como esta, não há dúvida, é que auxiliam os governantes a obter do povo, na sua expressiva maioria, ou totalidade se for possível, o indispensável respaldo para as justas reivindicações no sentido do desenvolvimento e do progresso, a que podem aspirar comedidamente as quantas nações ainda atrasadas estejam, em bem da convivência e da paz social.

O SR. PAULO FENDER

O SR. VIVALDO LIMA

Com muito prazer ouvirei V. Ex.^a, não obstante encontrar-me nas derredoras palavras do meu discurso em torno do palpitante tema.

O SR. PAULO FENDER

Permite V. Ex.^a um aparte?

Há de se tirar, necessariamente, uma lição do episódio. Não basta que nossos amigos americanos, através das suas notas oficiais, digam que o Brasil não está em condições de lhes dar lucro com os empréstimos que nos fazem. Acaba V. Ex.^a de ler estatísticas que já não impressionam. Os dados americanos se referem a taxa econômica populacionais. Examinam o crescimento apenas em termos de relação entre a população e a sua capacidade de absorção econômica. Num país cuja população esteja equitativamente distribuída e tem capacidade

de absorção, essas taxas são fidedignas; mas, no nosso, quando sabemos que grandes aglomerados populacionais não têm esta capacidade, as taxas são falsas. Não podemos admitir, para argumentar em termos de desenvolvimento, o mesmo raciocínio que admitimos para argumentar pura e friamente em termos de estatísticas. Se majorarmos com o coeficiente da população de São Paulo ou do Rio de Janeiro, teremos uma taxa econômico-populacional razoável, equilibrada; mas, já o mesmo não acontece com idêntico número de habitantes do Nordeste, onde a enorme miséria campeia. Por conseguinte, quando o americano examina o poder de absorção através da taxa econômico-populacional, ele o faz friamente, e verifica se temos ou não capacidade de empregar, de investir seu dinheiro. Ele não examina como um amigo que quer nos ajudar, quando formularia uma política econômica em relação aos centros populacionais adiantados diferentes da do Brasil e de outras áreas subdesenvolvidas, onde não há uma taxa econômico-populacional equilibrada. Esta a diferença que faz questão de assinalar no discurso de V. Ex.^a, para que daí se tire uma lição, para que destes debates no Senado pelo menos haja uma luz nessa treva que perduram entre os entendimentos econômico-financeiros do Brasil com os Estados Unidos. Eram as ponderações que desejava fazer à margem do brilhante discurso de V. Ex.^a.

O SR. VIVALDO LIMA

Mais uma vez agradeço a V. Ex.^a. É devo fazer-lhe justiça, que não obstante ser um médico renomado, especializado na cardiologia, como Senhor tem-se revelado conhecedor da realidade brasileira e um estudioso dos problemas econômico-financeiros, sobretudo aqueles que se relacionam com nosso intercâmbio com a grande nação norte-americana.

O aparte de V. Ex.^a, vem justamente enriquecer as considerações que acabo de fazer. Mais uma vez, renovo-lhe meus agradecimentos.

Assim, sendo Sr. Presidente, nada mais há que articular em adição às palavras já proferidas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

Durante o discurso do Senhor Vivaldo Lima, o Senhor Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SENHOR SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO, QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Senhor Coimbra Bueno o Senhor Guido Mondin deixa a Presidência, assumindo-a o Senhor Argemiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, serei muito breve na tribuna.

A Nação inteira tem conhecimento do Plano Trienal, elaborado pelo último Ministério em nosso ensaio de sistema parlamentarista de Governo.

Tivemos, no passado, outras tentativas iguais — e lembro particularmente o Plano SALTE — plano esse que era mais uma coletânea de dados, especialmente dados estatísticos quase sempre superados os quais estudiosos manipulavam ou engendravam aquilo que chamariam, depois, de

Plano, quando nada mais se tratava do que um diagnóstico que qualquer patricio nosso poderia fazer se se dedicasse a tais estudos. Entretanto, parece que o Plano Trienal é algo mais sério. Pelo menos, com patriotismo, todos, particularmente os parlamentares, deverão encará-lo como tal.

Temos necessariamente, neste instante tão conturbado da vida nacional, de dar esse crédito de confiança a aqueles que elaboraram o Plano Trienal, seja um ou sejam trezentos os colaboradores conforme tem a imprensa noticiado. O que desejo estranhar nesta intervenção é o fato de que neste instante eu perguntar a qualquer um de nossos colegas se é conhecedor do Plano Trienal, tenho certeza absoluta de que a resposta será "não".

Hoje, acidentalmente, li no boletim "Análise e Perspectiva Econômica", uma síntese do Plano, apresentado num trabalho mimeografado de cento e trinta páginas. O Plano completo, tal qual foi elaborado, está sendo impresso em número de mil exemplares. Tenho a impressão de que tão racionado é esse número que poucos realmente dele tomarão conhecimento, visto que, sabemos, o Parlamento Brasileiro, hoje, é composto de mais de quatrocentos e cinquenta representantes. O que estranho é que o Senhor Ministro Celso Furtado não se tenha preocupado, pelo menos, em enviar às duas Casas do Congresso Nacional, para cada um dos representantes, um exemplar do Plano, para que o pudessemos estudar.

E' isto que venho estranhar, Sr. Presidente, de minha tribuna. Já estamos sentindo os efeitos do Plano — é curioso — porque duas medidas, pelo menos, temos conhecimento de que foram tomadas e cujos efeitos estão sendo colhidos: uma, a que alterou fundamentalmente o preço dos combustíveis, outra a eliminação do subsídio a respeito do trigo.

Assim, com relação aos derivados de petróleo e ao trigo, medidas já foram adotadas e suas consequências, como vemos, são as mais desastrosas, por isso que a elevação do custo de vida se processou de maneira fulminante, em Brasília e no resto do País. Na verdade o custo de vida subiu cinquenta por cento.

Ora, conhecemos as consequências do Plano mas não o conhecemos. Então o que desejo é apenas, precisamente, dizer ao eminente Sr. Ministro Celso Furtado que se lembre do Parlamento e que envie aos representantes do povo um exemplar desse Plano, para que possamos estudá-lo e comentá-lo, com o objetivo honesto de colaborar com o Governo, porque todos estamos preocupados, da mesma forma, com a situação nacional.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Agregaria às palavras de V. Ex.^a uma solicitação no sentido de que S. Ex.^a remetesse também aos ex-Senadores e ex-Deputados exemplares do Plano pois continuaremos interessados nos problemas nacionais.

Também os jornais de todo o País poderiam dar à matéria larga divulgação.

O SR. GUIDO MONDIN — E' evidente, Sr. Presidente, que o aparte do nobre Senador Coimbra Bueno tem toda procedência, particularmente porque o aparteante é um homem estudioso dos problemas econômicos e da situação nacional.

Então, que se mande imprimir o Plano largamente, e não apenas mil exemplares, como anuncia "Análise e Perspectiva Econômica", pois dessa forma não será possível atender à série de pedidos, dada a importância desse Plano para o futuro do País.

O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. GUIDO MONDIN — Pois não.

O Sr. Coimbra Bueno — Esse Plano, em minha opinião, representa, de qualquer forma uma grande tentativa que podemos agregar ao Plano SALTE, posto em vigor durante alguns anos. Quero também usar da liberalidade de V. Ex.^a, ao me conceder este aparte, para fazer um apelo ao nobre Sr. Ministro Celso Furtado, autor do Plano, no sentido da continuidade do mesmo, nos próximos períodos governamentais. Que se faça o encadeamento dos planos em projeção para os próximos governos, de maneira que os futuros candidatos à Presidência da República, em suas campanhas eleitorais, tenham em mão os planejamentos que poderão aprimorar e executar. Só assim se poderá estabelecer a continuidade de governo, evitando os governos canguru, que dão saltos cada um a seu modo, de acordo com os tendências de cada Presidente da República.

O SR. GUIDO MONDIN — Obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, considero prematura qualquer manifestação a favor ou contra o Plano. Precisamos, antes, conhecê-lo e conhecê-lo profundamente, estudando-o com o maior cuidado. Esta é a nossa preocupação.

Quero concluir, lendo o tópico final do comentário que faz o Boletim a respeito do Plano. O autor desse comentário teve a ventura de ler, pelo menos, a síntese do Plano.

Diz o tópico.

"Muitas são as observações que ocorrem à simples leitura do Plano, a começar pela programação financeira do Tesouro para 1963, que nos parece inexequível. Acreditamos, entretanto, que o documento é útil e serve à sua finalidade de primeiro esboço de programação a ser aperfeiçoada e detalhada, e que é dever de todos a sua crítica honesta e objetiva, com a finalidade de escoimá-lo de erros e impropriedades, para que se transforme, realmente, em instrumento eficiente de administração. As perspectivas econômicas e financeiras do País não permitem que aqueles que têm consciência dos perigos e das necessidades do futuro próximo adotem, por razões políticas ou ideológicas, posições negativas que em nada contribuirão para que possamos vencer nossas dificuldades.

Com esse espírito pretendemos voltar a comentar, em seus diversos aspectos, o Plano Trienal."

Para que o nosso comportamento em relação ao Plano Trienal possa ser este, muito bem espelhado no último parágrafo deste comentário, é preciso, realmente, que tenhamos conhecimento do Plano.

Eis por que estou nesta tribuna. Que nos mandem o Plano a cada um de nós, representantes do povo. Mais do que outros, temos nós oportunidade de comentá-lo e de oferecer-lhe nossa contribuição — também sabemos dar contribuição a Planos dessa natureza — escoimá-lo de possíveis vícios, aperfeiçoá-lo no que puder ser aperfeiçoado para que se transforme, realmente, num Plano exequível.

Que nos mandem este Plano, para que o Congresso Nacional dê a sua contribuição neste momento histórico da vida brasileira. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 33, de 1963

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Se-

nado em 22 de 1963, que acrescenta um parágrafo ao artigo 67 da Lei nº 3.867 de 26 de agosto de 1960.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido será votado ao final da Ordem do Dia.

Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Fausto Cabral — Dix-Haut Rosado — Novais Filho — Barros Carvalho — Silvestre Pêries — Loval Fontes — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Gilcinto Marinho — Nogueira da Gama — Milton Campos — Lino de Mattos — Filinto Mülher — Nelson Maculan — Irineu Bornhauser — Daniel Krieger — (18)

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido, nos termos do Regimento, será votado ao final da Ordem do Dia.

Passa-se à

Ordem do Dia:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1963 (nº 4.476-B/62, na Casa de origem), que reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330 letra b, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 27, de 1963, aprovado na sessão anterior) tendo pareceres (proferidos ora em 5 do mês em curso das Comissões — de Serviço Público Civil e de Finanças, favoráveis ao Projeto e contrários às emendas: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade das emendas.

Na sessão de 25 do corrente, submetido a votos o Projeto sem prejuízo das emendas, verificou-se falta de número.

Vai, assim, ser renovada a votação em escrutínio secreto, usando-se o processo eletrônico.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto. (Pausa)

Vai-se proceder à apuração. (Pausa)
Votaram favoravelmente ao projeto 28 Srs. Senadores, e contra 4 Srs. Senadores, tendo havido uma abstenção

o projeto está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6 DE 1963

Nº 4.476-B, de 1962, na Câmara dos Deputados.

Reestrutura o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro do funcionalismo do Tribunal de Contas da União os seguintes cargos:

2º (vinte) na carreira de Oficial Instrutivo símbolo TC-5;

5 (cinco) na carreira de Datilógrafo símbolo TC-8;

5 (cinco) na carreira de Datilógrafo símbolo TC-9;

5 (cinco) na carreira de Escriturário símbolo TC-7;

5 (cinco) na carreira de Escriturário símbolo TC-8;

5 (cinco) na carreira de Escriturário símbolo TC-9;

1 (um) cargo isolado de Médico símbolo TC-3;

1 (um) cargo isolado de Atendente de Recebimento símbolo TC-12;

4 (quatro) cargos isolados do Quadro símbolo TC-13.

Art. 2º Ficam criados, e postos em disponibilidade os seus titulares, os seguintes cargos:

1 (um) Encadernador, símbolo TC-6;

1 (um) Encadernador, símbolo TC-7;

1 (um) Encadernador, símbolo TC-8.

Art. 3º Ficam extintos quando vagarem os seguintes cargos:

2 (dois) Auxiliares de Portaria, símbolo TC-9;

2 (dois) Auxiliar de Portaria símbolo TC-10;

Art. 4º Providas todas as vagas decorrentes das promoções, acessos e nomeações de que trata a presente lei, bem como a proporção que forem vagando, igualmente extintos os cargos de Auxiliar Administrativo.

Art. 5º Os cargos de Técnico de Orçamento e Assessor Administrativo, em número de 13 (treze) e classificados no símbolo TC-3, passam a ter a denominação comum de Oficiais de Orçamento.

Art. 6º A primeira promoção, depois da presente lei, para cada uma das classes que compõem as carreiras, obedecerá ao critério de antiguidade, observado, porém, quando for o caso, o disposto no art. 3º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

Art. 7º As vagas nas classes iniciais das carreiras do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União serão providas mediante concurso público de provas.

Art. 8º Os cargos isolados de provimento efetivo, que se vagarem depois de entrar em vigor esta lei, serão providos mediante concurso público de títulos.

Art. 9º As vagas que ocorrerem na classe inicial da Carreira de Oficial Instrutivo serão preenchidas metade por concurso público e metade, alternadamente, pelos ocupantes da classe final das carreiras de Escrivão, Auxiliar Administrativo e Datilógrafo, na base de 2 (dois) Escrivão, 1 (um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) Datilógrafo iniciando-se o acesso pelos ocupantes da classe final da carreira de Escrivão, observado o critério de merecimento absoluto, de acordo com o art. 255, II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 10. Os cargos isolados, de provimento em comissão de secretário da Previdência e de Diretor não providos por ocupantes de cargos da carreira de Oficial Instrutivo do mesmo quadro, escolhidos livremente pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 11. As vagas que ocorrerem na classe inicial da carreira de Auxiliar de Portaria serão providas metade mediante concurso público e metade por acesso dos ocupantes de cargos de Auxiliar de Conservação, observados, quanto a estes, também o critério de merecimento absoluto, na forma da Lei.

Art. 12. Os delegados do Tribunal de Contas junto as Delegações do Tesouro Nacional nos Estados terão a gratificação mensal de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), os Assistentes a Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), os Auxiliares da mesma Delegação Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e os Auxiliares de Portaria e Auxiliares de Conservação que servirão nos mesmos órgãos estaduais, Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 13. São criados, outrossim, 15 (quinze) cargos isolados, para provimento mediante concurso público de títulos e de provas de Auditores itinerantes, com funções de controle, inspeção e sindicância, entendendo-se:

1) por funções de controle, a apuração junto às repartições federais e autárquicas, da correção dos registros

e das informações por estas encaminhadas ao Tribunal de Contas, podendo constar de:

a) exame de comprovantes;
b) verificação da equivalência das situações contábeis dos órgãos interdependentes;
c) análise dos levantamentos sintéticos;

2) por funções de inspeção, as apurações e exames de existências físicas e custos de materiais e serviços procedidos nos locais de obras, serviços, almoxarifados e depósitos da União e autárquicas;

3) por sindicância, a investigação e o procedimento administrativo através dos quais se objetiva apurar as responsabilidades nas ocorrências de negligência, mau emprego ou desvio dos dinheiros públicos a cargo de funcionários ou repartições federais e autárquicas.

§ 1º Os cargos criados serão preenchidos por 10 (dez) engenheiros diplomados e registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e 5 (cinco) contadores habilitados e registrados no Conselho Regional de Contadores (C.R.C.).

§ 2º É requisito essencial para habilitação a concurso de Auditor não ter o candidato mais de 26 anos de idade.

§ 3º Dos controles, inspeções e sindicâncias que devem ser realizados nas repartições públicas federais e autárquicas serão encarregados, pelo Presidente do Tribunal de Contas, os Auditores em rodízio, de forma a evitar que tais diligências sejam feitas pelos Auditores sempre junto às mesmas repartições.

§ 4º O símbolo correspondente ao Auditor itinerante será o de TC-4.

Art. 14. Qualquer das duas Casas do Congresso, em caráter excepcional poderá requisitar o servidor do Tribunal de Contas de reconhecida capacidade, para funcionar como assessor parlamentar, em Comissão específica, da no Regimento da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas nº 1 e 2 que tem pareceres contrários das Comissões competentes:

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, não está entre nós o eminente Senador Gilberto Marinho autor de uma das emendas. A outra é de minha autoria. Entretanto, depois de apresentadas, tendo tomado maior contato com o projeto e com aqueles que o defendem mais diretamente, cheguei à conclusão de que, embora justificáveis, deveriam ser rejeitadas as emendas para não retardar a tramitação da matéria, que necessita de urgente sanção presidencial.

Declarei, então, na sessão passada, Sr. Presidente, que minha emenda era emenda contingente, porque se subordinava à emenda principal e deveria mesmo, ter sido apresentada como subemenda, mas não o foi. E a diz respeito ao aumento, no Quadro do Tribunal de Contas, de um cargo de atendente, porque a emenda do Senador Gilberto Marinho advoga a criação de mais um cargo de médico.

Como acredito que o Fendário, sensível às ponderações que nos chegam oficialmente do Tribunal de Contas, rejeitará as emendas, quero dizer desde logo que estaria disposto a retirar minha emenda, no caso de que se tornasse necessário. Estas declara-

ções faço-as ao encaminhar a votação que, naturalmente, contemplará a aprovação do projeto sem emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à votação, em turno único, das emendas dos Senadores Paulo Fender e Gilberto Marinho, com pareceres contrários das Comissões técnicas.

Votaram 32 Srs. Senadores. Vai-se proceder à apuração. (Pausa)

Votaram contra 39 Srs. Senadores, 1 a favor, tendo havido uma abstenção.

As emendas foram rejeitadas.

O projeto vai à sanção.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1962 (nº 2.960-B-31, na Casa de origem), que altera a denominação do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, com sede no Recife, Estado de Pernambuco, tendo pareceres favoráveis (sob ns. 776 e 777, de 1962) das Comissões: — de Constituição e Justiça; e de Educação e Cultura.

Este projeto teve a discussão encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o apuram, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1962

(Nº 2.961-B, de 1961, na Câmara)

Altera a denominação do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, com sede no Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Passa a ser denominada Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais o Instituto Joaquim Nabuco, com sede no Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1962, (nº 2.568-B 61, na Casa de origem) que transfere as unidades universitárias das Casas de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais (incluindo em Ordem do Dia em virtude de despacho de interstício concedido na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Nogueira da Gama), tendo pareceres favoráveis, sob ns. 26 a 29, de 1963, das Comissões: — de Educação e Cultura; — de Saúde; — de Serviço Público Civil; — e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.
Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, eu vou encerrar. (Pausa) Está em discussão.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o apuram, queiram permanecer como se estavam. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado, do que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 120, de 1962

Transforma em Faculdade Universitária as Casas de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas

...a discussão em Plenário de 23 de 6 de setembro de 1959 do mesmo Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador declarar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer como se encontram.

(Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada, que vai à sanção.

PARECER Nº 8, DE 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1952.

Relator: Sr. Lourival Fontes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1952 que suspende a execução de Lei nº 23, de 6 de setembro de 1959, do Estado do Paraná.

Sala das Sessões em 22 de janeiro de 1963. — Sérgio Mariano, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Alô Guimarães — Ary Viana.

ANEXO AO PARECER Nº 8, DE 1963

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1952.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 61, da Constituição Federal, e eu ... promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — 1963

Suspende a execução da Lei nº 23 de 6 de setembro de 1959, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 17 de outubro de 1960, na Representação número

258, do Paraná, a execução da Lei nº 23 de 6 de setembro de 1959 do mesmo Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1933, de autoria do Sr. Senador Milton Campos, que trata da declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal, da Lei nº 23, de 6 de setembro de 1959, do Estado do Paraná, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador declarar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa). Está encerrada.

Em votação.

Os Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 9, DE 1933

Regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cabe ao Procurador-Geral da República, ao ter conhecimento de ato dos poderes estaduais que infrinja qualquer dos princípios estatuídos no art. 7º inciso VII, da Constituição Federal, promover a declaração de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Se o conhecimento da inconstitucionalidade resultar de representação que lhe seja dirigida por qualquer interessado, o Procurador-Geral da República terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da representação, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal, desde que a considere procedente.

Art. 3º O relato, que for designado ouvirá em trinta dias, os órgãos que hajam elaborado ou praticado o ato arguido e, findo esse termo, terá prazo igual para apresentar o relatório.

Art. 4º Apresentado o relatório, do qual se remeterá cópia a todos os Ministros e Presidente designará dia para que o Tribunal pleno decida a espécie, cientes os interessados.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento, findo o relatório, poderão usar da palavra na forma do Regulamento Interno do Tribunal, o Procurador-Geral da República, sustentando a arguição, e o Procurador dos órgãos estaduais interessados, defendendo a constitucionalidade do ato impugnado.

Art. 5º Se, ao receber os autos, ou no curso do processo, o Ministro Relator entender que a decisão da espécie é urgente em face de relevante interesse de ordem pública, poderá requerer, com prévia ciência das partes, a imediata convocação do Tribunal, e este será suspenso esclarecido, poderá suprir os prazos do artigo 3º e proferir o seu pronunciamento com as partes do artigo 200 da Constituição Federal.

Art. 6º Se caberem embargos, que se processarão na forma da legislação em vigor, quando da decisão forem 3 (três) ou mais os votos divergentes.

Art. 7º É a decisão final, para inconstitucionalidade, o Presidente do Supremo Tribunal Federal imediatamente a comunicará aos órgãos estaduais interessados e, publicado que seja o acórdão, levá-lo-á ao conhecimento do Congresso Nacional.

phamento do Congresso Nacional para os fins dos artigos 1º e 2º do presente projeto, e 13 da Constituição Federal.

Art. 1º O presente projeto será publicado no Diário Oficial da União, e o seu texto será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, e o seu texto será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º O presente projeto será publicado no Diário Oficial da União, e o seu texto será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, e o seu texto será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo 1º da Lei do Senado nº 41, de 1933, que trata da criação do Instituto de Previdência dos Congressistas, que dispõe sobre o Montepio dos Parlamentares.

O SR. PRESIDENTE:

Esta matéria está prejudicada.

Dispõe o Regulamento, no seu artigo 2º, que será considerada prejudicada a matéria dependente de deliberação do Plenário nas seguintes casos:

a) por haver perdido a oportunidade;

b) em virtude de seu prejudicamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º A declaração de estar prejudicada a proposição será feita em Plenário, incluída, para esse fim, a matéria em Ordem do Dia quando nela não figure, ao se dar o ato que a tenha prejudicado.

§ 2º Cabe ao Presidente, de ofício ou a requerimento, declarar prejudicada qualquer proposição, ressalvado recurso para o Plenário.

O projeto ficou prejudicado com a aprovação, a 25 do corrente, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei do Congresso nº 51, de 1951, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Se não houver qualquer contestação ou manifestação em contrário, considero-se a prejudicada em definitivo o projeto. (Pausa).

O projeto está prejudicado.

É o seguinte o projeto prejudicado, que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 41, DE 1930

Dispõe sobre o Montepio dos Parlamentares.

Art. 1º É criado o Montepio dos Parlamentares.

Art. 2º São contribuintes obrigatórios do Montepio dos Parlamentares, mediante desconto em folha, os Parlamentares no exercício dos respectivos mandatos.

Art. 3º São contribuintes facultativos:

a) o Vice-Presidente da República;

b) os Suplentes não convocados;

c) os Funcionários de qualquer natureza do Congresso Nacional.

§ 1º Os Parlamentares, o Vice-Presidente da República e os Suplentes não convocados, terminados os respectivos mandatos, poderão continuar como contribuintes do Montepio dos Parlamentares, desde que requeram a efetuação do pagamento da respectiva contribuição mensal, na Casa do Parlamento a que estiveram vinculados.

§ 2º Os Funcionários, depois de aposentados, continuarão fazendo suas contribuições mediante desconto em folha, na fonte pagadora.

§ 3º A faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida no primeiro ano do mandato ou de nomeação, sendo como tal considerado o primeiro ano que se seguir à promulgação da presente lei.

Art. 4º A contribuição para o Montepio dos Parlamentares será igual a um décimo do respectivo subsídio (valor fixo e parte variável), ou vencimento. Parágrafo único. Para efeito da contribuição, o mês é considerado, sempre, de trinta dias.

Art. 5º Em caso de aumento de subsídio, poderá o antigo Parlamentar contribuir facultativo, entrar pela contribuição primitiva, mediante documento escrito, na forma dos artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 6º O contribuinte facultativo que passar (24) vinte e quatro meses sem recolher sua contribuição, perderá o direito ao Montepio.

Parágrafo único — Se falecer, antes de completar os (24) vinte e quatro meses de atraso, os seus beneficiários deverão saldar a dívida no ato do primeiro recebimento da pensão do Montepio.

Art. 7º O Montepio dos Parlamentares defere-se a pessoas ou pessoas designadas pelo respectivo contribuinte.

Art. 8º A habilitação dos beneficiários será feita na Casa do Parlamento a que o contribuinte estiver vinculado e obedecerá a ordem estabelecida pelo contribuinte, na forma do artigo anterior.

Art. 9º Todo contribuinte é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que prevalecerá para a qualificação dos mesmos, à pensão de montepio.

Art. 10. A declaração de beneficiários será feita de próprio punho, em livro especialmente destinado a esse fim, e será obrigatoriamente acompanhada de uma cópia datilografada, de menções ou rasuras, devidamente assinada pelo declarante para efeito de arquivo e controle.

Art. 11. Qualquer alteração na declaração a que se refere o artigo anterior, obriga o contribuinte a fazer outra, aditiva, que obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

Art. 12. A pensão do Montepio correspondente, sempre, a quinze (15) vezes a contribuição, e será paga mensalmente, aos beneficiários declarados, na forma do artigo 7º.

Art. 13. O direito à pensão está condicionado ao pagamento de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, que poderão ser antecipadas a critério do contribuinte.

Parágrafo único. Se o contribuinte falecer antes de ter efetuado o pagamento das 24 (vinte e quatro) prestações a que se refere este artigo, os beneficiários poderão sacar de uma só vez as contribuições restantes ou parcelas em três (3) prestações, descontadas na ocasião do recebimento da pensão.

Art. 14. Perderão o direito à pensão:

a) o beneficiário do sexo masculino que atingir a maioridade, válido e capaz, ou ao completar 24 anos, nas mesmas condições, quando estudante matriculado em Escola Superior;

b) o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do contribuinte.

Art. 15 — Não haverá reversão de pensão de Montepio, nem haverá transferência de direito entre os beneficiários de mesma ordem, salvo quando expressamente declarado pelo contribuinte na forma dos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 16 — A pensão do Montepio dos Parlamentares é impenhorável e não responde pelas dívidas contraídas com o Imposto de Renda.

Art. 17 — É permitida a acumulação de pensão do Montepio dos

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

... e a ...

abstração. Não há outra vontade da dos indivíduos, do representante público.

O Estado fascista realiza-se através da forma monárquico-presidencial, com o poder absoluto e totalitário nas mãos do "Duce" que é o chefe do governo — órgão supremo do Estado — e o chefe do Partido político único — O monopartido é uma monstruosidade política, uma deformação. O fascismo é uma concepção aberrante. Sufoca e esmaga pela violência e arbitrio (seus fundamentos) toda ideia de liberdade. Os valores humanos, as liberdades essenciais do homem e dos grupos são totalmente absorvidos pelo Estado e apenas permitidas em função do seu escrito interesse.

O Estado fascista contraria a natureza da pessoa humana, desconhece a dignidade e poder de criação. Esteriliza a inteligência, negando-lhe a autonomia de dirigir-se. Constrói um novo tipo de sociedade, onde há um senhor governando homens que não são livres. Para ele o homem é um ser sem personalidade.

O ESTADO NAZISTA OU NACIONAL SOCIALISTA

No Estado Nazista ou Nacional-Socialista estamos em pleno campo de patologia política. Sua cosmovisão é uma visão mórbida do mundo. Fundamenta-se no racismo. Da raça emana o direito, a arte, a política, a ciência, a vida autêntica e Cultural. A Cultura que — segundo Hitler nos seus delírios paranoicos — tem por única fonte a capacidade dos arianos e a pureza da Raça. Da Raça que e exclusivamente sangue e que determina e cria o pensamento alemão, o pensamento nacional-socialista, o destino, o caráter e a orientação do povo.

Raça que fecunda o imperialismo germânico e o impõe a dominar as outras raças — as raças impuras — como um dever e um destino.

Sendo esta filosofia a do nacional-socialismo, isto explica sua intolerância absoluta e seu desprêzo pela humanidade.

O Estado Nacional-socialista transformou o Estado Alemão da Constituição de Weimar, de Federal e Democrático em um Estado Unitário e Totalitário. Nele não há lugar para os direitos pessoais. O homem só prevalece como célula da comunidade do povo, que, por sua vez, só subsiste pela unidade rática. Neste Estado de arianos e de únicos criadores da cultura, a lei é um ato da vontade de Hitler e o povo não é governado nem dirigido, é conduzido pelo poder do "Fuehrer", poder — sem nenhum condicionamento ético ou jurídico — "originário, autônomo e autoritário". Do "Fuehrer" que "não é um ditador, nem um órgão do Estado, nem um delegado do povo; e o medium — no sentido dos espiritistas — do espírito do povo".

O nazismo racia, uma afronta à ciência e ao espírito, nada é senão que uma forma nova e mais virulenta do velho pan-germanismo. Tendo a denominação política dos homens e dos povos.

O ESTADO DEMOCRÁTICO

Vejamos agora, o Estado democrático. É um Estado cujo poder político emana do povo e é exercido em seu nome. Sua forma mais evoluída é a democracia econômica ou social. Seu pensamento estrutural é o humanismo político, ou seja uma filosofia política que tem por centro de gravidade o homem na sua totalidade de pessoa humana, de pessoa cívica, de pessoa social ou operária. Uma concepção com a justa consciência da dignidade do homem e do valor da liberdade e que entende o bem comum, não como um bem próprio e exclusivo do corpo social em detrimento das partes (con-

cepção totalitária) nem como o conjunto dos bens individuais (concepção atomista da sociedade) mas que o entende como um bem ao mesmo tempo de todo e das pessoas. Um bem que reverte sobre as pessoas. Aliás, a pessoa é também um todo, um mundo consciente e livre, um mundo alma da sociedade porque tem uma alma de destino supra-temporal.

Realiza, ainda, o humanismo político, o equilíbrio dos princípios de liberdade e autoridade. Se a liberdade individual tem limites no interesse da vida comum, a autoridade só subsiste e se explica no bem público. Ao contrário da autoridade nos regimes totalitários onde ela exerce função de feitor sobre escravos, em um regime conformado no humanismo o bem comum é o fundamento da autoridade que dirige homens livres par a aquele fim.

Na vocação do humanismo personalista, está a segurança dos direitos do homem, a compreensão da sua tendência criadora, da sua liberdade de expansão e da ansia de libertar-se de todas as servidões. É uma constante aspiração de justiça.

E' O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. JARBAS MARANHÃO

Política é cultura, cultura que se renova, e o seu trabalho é o de realizar uma civilização sempre mais perfeita.

Nosso século é o século da revolução e o nosso signo é o signo da crise.

A interdependência — o maior fator político da época — é cada vez mais sensível.

O esforço dos homens terá de ser ingente e tenaz.

O grande trabalho será o da integração das culturas e economias nacionais na sociedade internacional ou mundial. E não há como criar um mundo novo dentro na grande crise histórica.

Mundo que não será do totalitarismo, nem poderia ser, mas que o não será também do liberalismo. Mundo da democracia personalista, do humanismo político, da democracia social. Onde os princípios a vivificar sejam os da justiça e solidariedade. Onde o homem seja o valor supremo da civilização e as categorias predominantes as de liberdade e dignidade humanas. Os fatos, mais que as doutrinas, quase sempre messiânicas, ensinam que esta deve ser a configuração espiritual dos novos tempos. E indicam com melancolia, que só a sinceridade poderá construir aquele mundo.

Ousemos uma reconstrução em bases novas.

O mundo não pode retroagir ao liberalismo agonizante, nem se amesquinhar nas concepções totalitárias da vida.

O homem deverá ser o centro da civilização, será livre no humanismo político e se realizará na democracia social.

Uma democracia inspirada no humanismo político nesta concepção do homem como valor fundamental da sociedade e que o envolve e considera nos seus aspectos de pessoa humana, de pessoa política, de pessoa social.

De pessoa humana com o direito de escolher seu destino, de querer sua profissão, de realizar seus contratos, de criar e de ter crença, de construir sua própria vida.

De pessoa política, com o direito e o dever de servir à vida pública.

E de pessoa social ou operária com sua liberdade associativa e o direito a um mínimo de condição de vida

que lhe permita viver feliz com os seus e com os vizinhos.

Uma democracia que se realizará pela integração dos homens nos seus designios que são os mais sensíveis e espirituais. Pela colaboração e solidariedade dos brasileiros, nos seus intentos patrióticos e generosos.

E' O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. JARBAS MARANHÃO

A democracia social é uma nobre atitude diante da vida, no conceito do seu pensamento político e da organização social que defende e quer criar. Porque o que se propõe estimular e construir é o regime democrático, livre do lirismo e dos vícios da democracia puramente política, para se impregnar de ideias novas ditadas pela realidade do advento indiscutível de uma nova era. Defende e quer o direito do cidadão à liberdade política, assim como a segurança dos direitos individuais no que concerne à vida, à integridade física, à associação, ao poder de criar e comunicar o pensamento. Mas não se esquece de unir às liberdades individuais, os chamados direitos sociais, que representam hoje uma obrigação positiva para o Estado. Não se esquece de unir o respeito do Estado à dignidade da personalidade humana, com sua vocação política, seus direitos naturais e inalienáveis, ao dever de cooperar Estado e indivíduo para a realização do bem público, que é o objetivo da sociedade política, assegurando a todos possibilidades de educação, de saúde, de bem estar e segurança econômica, a ansia de expansão física e espiritual. Uma democracia, portanto, informada não na injustiça do liberalismo econômico, que levou toda a guerra social do século XIX e que ainda atempera nosso século. Informada não nesse liberalismo, que não é nem liberdade nem democracia, pois que é o reiro do por do forte sobre o fraco; que estimulou o pauperismo com suas consequências fatais; que submeteu as relações do trabalho à lei da oferta e da procura; que não deu ao homem, realmente, o direito de ser livre, pois que lhe negou as condições favoráveis para gozar dos direitos fundamentais antes a democracia.

Mas um regime informado em uma concepção de vida capaz de cultivar uma organização social que dê aos indivíduos iguais oportunidades, as mesmas possibilidades de assistência e educação, fazendo-os iguais perante a lei, aproximando-os, assim, pela simpatia, pelo respeito mútuo, pela confiança e desejo comum de cooperar e servir. Um regime de liberdade em que o homem possa expandir ideias belas nobres e generosas, um regime onde só existam as diferenças ditadas pelos talentos e qualidades de cada um, as diferenças emulação de capacidade em todos os quadros sociais, e onde impere forte o sentimento de fraternidade, pois homens todos têm a mesma origem, a mesma natureza e o mesmo fim.

Uma democracia que — atendendo à realidade física e à geografia humana do país, com suas peculiaridades regionais — que na prática se organize federativo para o Brasil, evitando tanto dos perigos da centralização política como dos excessos do federalismo, pugnando pela formação de pólos nacionais ou seja contra os inconvenientes de fragmentação excessiva das formas políticas; ao mesmo tempo que almeje a descentralização administrativa, que nos é absolutamente necessária diante da extensão e complexidade das condições do território e em face da variedade da populações diferenciadas por desígnios e formas de vida próprias. Um regime que, como fundamento democrático da sua concepção de vida, entenda o voto como um direito e um dever do cidadão, uma condição da dignidade humana, pois, se nem todos podem governar, todos têm o direito de escolher seus gover-

nantes e dar sua colaboração à vida pública; e que, recomendando serenidade e elevação nas campanhas e debates políticos, afirme uma lição de educação política e de sensibilidade democrática.

E' O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. JARBAS MARANHÃO:

A Grande Revolução, a Revolução da Liberdade, a Revolução Francesa, trouxe para o mundo, em todos os ângulos da atividade humana, um vigor novo e grande desenvolvimento. Progrediram o comércio, as vias de comunicação, os processos de transporte — e as artes floresceram. A ciência foi mais ampla e mais profunda. A técnica e a máquina conheceram maiores perspectivas. O fabuloso surto do industrialismo criou a super-produção e o fenômeno impetuoso das massas proletárias. A super-produção gerou a concorrência desenfreada nos mercados, o excesso de especialização, impossibilitando a recuperação econômica por novas aptidões. E o egoísmo humano, estimulado no individualismo, fez crescer as horas de trabalho sem compensação pecuniária; determinou o espírito e a prática do salarismo; a exploração de mulheres e menores, executando a mesma tarefa, mas recebendo remuneração inferior a de operários adultos; o desleixo, o descuido pelas condições higiênicas do trabalho, a grande crise social do Estado moderno.

Impotente para lutar sozinho contra os suficientes processos de liberalismo, o homem entendeu de se agrupar para defesa comum dos interesses da profissão. Mas a Revolução da liberdade, em um paradoxo gritante, vedou o direito natural de associação. Na Inglaterra as coalizões operárias ou patronais eram punidas pela legislação sobre as conspirações, e na França, pela lei *Chapelier* e pelo Código Penal. O século XIX é exuberante de *gates* e *lock-outs*, de lutas asperas que os homens travaram na defesa do direito a uma situação compatível com a dignidade humana. Surgiram os *leaders* e as ideologias mais diferentes que, contudo, afirmavam ambicionar o mesmo fim; justiça.

O Estado liberal, inerte diante da exploração do homem pelo homem, só conhecendo as obrigações negativas de respeitar as liberdades civis, de braços cruzados, sem cumprir o dever e exercer o direito de criar condições favoráveis a cooperação e à coexistência mais feliz; o Estado liberal foi cecando ligar a um Estado solidarista ou social, que exige iguais oportunidades, des, que busca a paz social, fundamentada na justiça e na colaboração.

O fato sindical vitorioso no mundo depois de um século de lutas e decepções. O direito social, com seus princípios reconhecidos e aceites pelos países mais democráticos, fixou como medida de natureza pública as condições e as relações de trabalho.

No Brasil, a sindicalização tem a originalidade de haver sido o próprio governo, depois de 1930, quem determinou a organização do sindicato como órgão de funções específicas e de colaboração com o Poder. Medidas de grande alcance nacional, porquanto, em um país de mentalidade nitidamente individualista, as associações significarão um esforço de criar solidariedade os sindicatos, principalmente, porque têm para ligar os homens o centro comum dos interesses profissionais. E porque, além da competência que lhes foi delegada de criar normas obrigatórias para seus associados, representam oportunidade e meio de atrair e identifica-los na vida da comunidade.

Todas essas ideias, que implicam em uma progressiva redução das desigualdades sociais, criando para o maior número ambiente de segurança e bem estar, que fecundam a magnífica legislação trabalhista do Brasil, com sua justiça especializada, a preocupação pela saúde do trabalhador e elevação

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento de áreas devolutas em pequenas propriedades ou adquirir com a mesma finalidade pela forma mais convenientes, mediante convênio, com os Estados — áreas devolutas, suficientemente amplas e adequadas para o alojamento de sucessivos grupos de cerca de (160 000) pequenas propriedades, a serem oferecidas à venda, em condições e prazos acessíveis que facilitem o estabelecimento, com prioridade à família de agricultores que nelas desejam se radicarem, e que estejam ou venham a ficar desocupadas em fazendas, às margens das cidades, ou em

Em pouco tempo, 3, 4, ou 5 anos, a oferta de pequenas propriedades pelo Governo, será muito maior do que a procura, porque ira acontecer com o Governo Federal o que aconteceu ha 15 anos com o Governo de Goias. Teve de ajoelhar-se aos pés das famílias e fazer campanha de alicia-

mento para que se deslocassem para Rubiataba, para lá receberem, nos anos de 1948 a 1950 terras de cultura a 100 cruzeiros o hectare e, que hoje, valem até 50 mil cruzeiros, isto é, 500 vezes mais.

Nenhum pequeno proprietário rural se aborrecerá com o Governo Federal, se a exemplo de Goiás, em 1948, oferecer em 1962 áreas para neles se radicarem com suas famílias ao preço de uns mil cruzeiros por hectare, para daqui a 10 anos estas mesmas áreas valerem mais de 100 mil cruzeiros o hectare.

Fazendas de pequeno porte, de mais ou menos 30 hectares, que o Governo de Goiás vendeu em 1949 por três mil cruzeiros, estão, hoje, sendo revendidas até por 3 milhões de cruzeiros cada uma. Vejam os senhores: de 3 mil cruzeiros passaram a valer 3 milhões! É exemplo vivo, a poucos quilômetros de Brasília, para servir de modelo aqueles que querem fazer reformas efetivas neste País. Busquem o exemplo de Rubiataba que acabo de citar em Goiás e, poderemos imediatamente, começar reformas de fato. É preciso, pois, passar das falas de reformas para ações de reformas, através do trabalho e da ação. O governo poderá, paulatinamente, sem abalo, sem necessidade de reformar a Constituição, radicar, por ano, mais de cem mil famílias, de pequenos proprietários rurais devidamente assistidos; sobretudo por financiamentos adequados para viver e produzir. Encaminharia assim a solução prática de problemas de habitação, saúde e produção. E quanto à assistência? Voltamos ao exemplo de Rubiataba onde há famílias que conseguiram progredir e algumas delas, hoje são até milionárias.

O sistema bancário nacional privado, devidamente amparado pelo Poder Público, bem como o próprio Banco do Brasil, através das inúmeras agências existentes no interior, podem favorecer recursos para que centenas de milhares de famílias se fixem em pequenas propriedades à base da iniciativa privada, sem pesar ao Governo, nem administrativamente nem pecuniariamente; com recursos adequados tais famílias cuidarão da sua própria instalação e dos meios de produção.

Se o governo desejar, se tiver interesse, os bancos privados poderão fazer financiamentos, garantindo a vivência e produção dos pequenos fazendeiros em alto nível, porque os gerentes dos estabelecimentos bancários, no interior, conhecem as realidades brasileiras e poderão imediatamente, desde que devidamente supridos de dinheiro e amparados pelos órgãos controladores da nossa finança emprestar a quem trabalha e a quem produz ao invés de fazê-lo aos exploradores dos que labutam na terra.

No Nordeste brasileiro, há gente altamente capacitada para produzir. É comum aos que vivem em Brasília assistir ao desfile de caravanas e caravanas de caminhões, transportando nordestinos, famílias inteiras para trabalhar em Goiás. Outras famílias em número muito maior virão com maior prazer, entusiasmo e estímulo, para Goiás, a fim de ocupar terras suas e produzir por conta própria.

Somos da zona rural e podemos atestar que, dificilmente encontraremos gente melhor, mesmo na imigração estrangeira, do que as famílias selecionadas no Norte e que hoje povoam as extensas regiões do nosso Estado. Como, por exemplo, citamos os municípios de Jussara, Itapirapó, Rubiataba e outros verdadeiras colônias de baianos, cearenses, paranaenses, maranhenses e rio-grandenses do norte, que se agrupam para produzir, e constituem as melhores nucleações humanas existentes em nosso Estado.

Estas famílias, para ambientar-se e produzir, nunca foram assistidas pelo Governo, e sim pelos fazendeiros grandes e médios, que são de fato os únicos produtores neste País. Os proprietários médios e grandes de Goiás há muito vem buscando famílias, em caminhões, no Norte e Nordeste, para lhes dar trabalho no imenso Estado de Goiás. O governo poderia, através de medidas adequadas, entrar em concorrência com os fazendeiros e trazer não peões para suas fazendas, mas pequenos proprietários para suas terras abandonadas ou devolutas.

Em vez de deixar essas famílias passando necessidades no Nordeste, o Governo Federal para completar sua ação até hoje ineficiente poderia, mitigar o sofrimento de grandes lavas deslocando aquelas famílias que não conseguem assistir, para outras regiões do País, mais ricas em terras de cultura, com clima mais ameno, onde poderão ser fixadas em terras próprias. Se for oferecida a pequena propriedade devidamente financiada o nordestino, como o goiano ou qualquer outro lavrador, saberá construir sua casa, seu lar, sua propriedade. Será produzir, formará plantéis de animais de pequeno e grande porte, cuidará, enfim, do que é seu, seu gado, suas lavouras. Instalar-se-á como instalados estão todos os outros produtores rurais; — é gente de trabalho, honesta e quando toma dinheiro emprestado, mesmo do Governo, paga até o último tostão.

É a experiência que todos temos vivido. Quando estas famílias vem do Norte, geralmente, com a própria passagem paga pelos fazendeiros do Sul ou do centro, trabalham e saldaram a estes mesmos fazendeiros, pontualmente as suas dívidas.

É uma gente de fibra, que tem honra, dignidade e responsabilidade. Pagará, da mesma forma, aos bancos privados assistidos pelos poderes públicos e às agências do Banco do Brasil que devem emprestar dinheiro a quem trabalha. O Governo que nunca facilitou financiamentos adequados para o homem do campo — se o fizer agora, estará impulsionando a produção efetivamente; com dinheiro emprestado os produtores poderão cuidar de si; mas com Institutos terão é que cuidar de seus privilégios donatários.

Com as famosas reformas de que tanto se fala — reformas de papel, de inexperiências, literatura vazia e compilada de um para outro tratadista e de que o País anda cheio — o que querem, na grande maioria das vezes, é fazer demagogia pura e simples. Outros desejam quebrar a rotina vigente, pois sabem, perfeitamente, que no dia em que se efetivar uma dessas imbecilidades de que se fala por aí, (embora, exista à respeito muita coisa boa, muito estudo sério) atingirão seus objetivos criminosos de destruir a paz social. Reformas que exigem, reforma da Constituição e até da mentalidade brasileira, não podem ser improvisadas, nem impostas abruptamente; têm que ser o fruto de muito trabalho, e de progressivas experiências, de preferência com propriedades novas com gente nova, e assim sem prejuízos para os atuais produtores, que bem ou mal alimentam o País; financiando-os devidamente o fará grande coisa. Doutra forma corremos o risco de Brasil ser transformado em pasto de combates de exércitos estrangeiros ou subvencionados, que bem poderiam ficar no exterior onde nasceram e onde já têm desgracado muita gente com seus regimes já mortos ou à caminho da agonia, como sói acontecer com todas as ditaduras, desde os tempos imemoriais.

A situação da zona rural de nosso País, se essas demagogias conseguissem transformar suas ambições em lei seria crítica, porque os fazendeiros, com amor à terra, tem também amor a

seus familiares e aos que em torno dele vivem, e no momento em que perdessem que pelo simples fato de estar produzindo, seriam objeto de perseguição do Governo Federal — porque outra coisa não é a desatenção do governo para aqueles grandes, médios e pequenos produtores que vivem a própria custa no interior, então receberiam vendendo ou desmanheando de um ano para outro suas propriedades. Todos sabem que a produção dos gêneros alimentícios é de ciclo anual. No instante em que se capacitassem de que é inútil o seu esforço, que ninguém o reconhece, o que fariam? Venderiam suas propriedades a 150 ou 200 mil cruzeiros o alqueire e viriam emprestar dinheiro no asfalto! Comprar ações de indústrias protegidas pela alfândega! Ganhar trinta ou quarenta por cento de seus rendimentos, como muitos estão fazendo, e eles sabem disso. Sabem que até o Banco do Brasil ampara letras de câmbio, com redimentos superiores a 30 por cento ao ano. Mas, foram criados na zona rural. Ali trabalham. Esta é a sua profissão. Esses homens, fazendeiros e peões, que, em Uberaba e outros centros de produção agro-pastoris estão criando as melhores raças zebuínas do mundo, suplantando as da própria Índia — a Pátria do Zebu — porque têm amor à terra, à criação, ao seu gado, à produção, só mesmo com muito esforço poderiam suportar, além dos desestímulo e esquecimentos que sempre tiveram do Poder Público, também a verdadeira perseguição do governo, onerando com impostos e ônus pesadíssimos em decorrência da criação de Institutos e Comissões, com doutores vencendo polpudos empregos e deitando regras. Se estes homens um dia se aperceberem de que todos os seus esforços são inúteis, abandonarão o campo e, então, alcançaremos o que os demagogos desejam e desejam realmente, no íntimo: "Um colapso da produção no País"! No dia em que os grandes e médios fazendeiros vierem para o asfalto, teremos uma queda vertical da produção. Nesse exato momento, o Brasil entrará, realmente, numa crise irreversível e teremos a desejada revolução comunista no País! É contra isto, que precisamos estar preparados, mormente agora que as invasões de terras vão se renovando. E não são conduzidos à invadir as terras devolutas. São conduzidos, sim, a invadir áreas trabalhadas e já em fase de produção, deixando no seu caminho as terras devolutas.

Sr. Presidente, há uma outro tipo de invasão construtiva e democrática neste País que deve também ser trazido ao conhecimento desta casa. No presente momento fazendeiros do Rio Grande do Sul, do Paraná, de Minas Gerais, e de muitas outras regiões do País, devido aos aumentos de preços de terras em seus Estados, ou por qualquer motivo, estão "invadindo" terras depois de adquiri-las dos Estados ao sul do Pará, nas fronteiras de Goiás e ao Norte de Mato Grosso, implantando novas fazendas naquelas sertões brutos, arriscando suas vidas, enfrentando as feras, enfrentando os miasmas, correndo todos os riscos, trabalhando para abrir fronteiras humanas que amanhã serão de produção. Desta forma, a mais de mil quilômetros de Brasília, existe uma zona que, no momento, está sendo toda ocupada por fazendeiros do Sul; é uma verdadeira invasão legalizada, como tantas outras que colonizaram Goiás e outros Estados. Vou seguidamente a Goiânia e vejo cerca de vinte pequenos aviões, praticamente usados apenas por fazendeiros vindos do Sul para adquirir terras não somente em Goiás mas no Pará, em Mato Grosso, percorrendo distâncias enormes. Porque entre Belém do Pará e Goiânia nessa imensa área intermediária, o governo federal não tem organizado imediatamente estabelecimento fidei? Porque não são produzidas cem mil propriedades

entra em entendimentos com os governos de Mato Grosso, Goiás e outros Estados Centrais, fazendo o loteamento imediato das terras devolutas, mas próximas, mais bem situadas, bem como das trintas e duas grandes fazendas que estão nas mãos da União em Goiás, recebidas de particulares por herança, jacente se outras motivações, mas que estão abandonadas? Por que não entra a União em entendimentos com esses Estados, para o aproveitamento imediato das terras devolutas? Se o atual Gabinete sente dificuldades, com deslocados de zonas rurais, que loteie primeiro suas fazendas, depois as terras devolutas em Goiás, Mato Grosso e outros Estados centrais, inclusive de Minas Gerais, de onde tenho informações, de que também lá ainda há muitas áreas devolutas. Que loteie essas terras, entregando-as aos que querem realmente produzir, pondo termo à essa demagogia barata, ordinária dos agitadores comunistas, que está desestimulando aqueles que ainda produzem o pouco que comemos neste País. O governo, o que deve, é financiar imediatamente aos que já estão produzindo no campo; ir radicando novos, e à base da própria experiência, obtida, fazendo com estes suas experiências. Muitas fazendas no meu Estado estão agora, realmente abandonadas, mas há cerca de cinco anos contavam com mil e até duas mil rézes. Isso ocorre porque o Governo Federal não agindo em termos de radicação imediata de famílias deslocadas, favorece os demagogos, favorece a sua propaganda demolidora, e desestimula os que produzem e criam gado no País, que em muitos casos já preferiram vender seus rebanhos deixando suas fazendas ao abandono, ou loteando-as.

Somos, hoje, a terceira Nação em questão de gado vacum. Nosso rebanho bovino já ultrapassou de muito o índice de crescimento da nossa população. Temos mais de 70 milhões de cabeças bovinas! Ocorre que no meu Estado, muitos fazendeiros, os mais evoluídos, já perceberam que se venderem — suas terras a 100 mil cruzeiros o alqueire, se venderem — seus rebanhos a 20 e 30 mil cruzeiros a unidade englobando esse dinheiro e emprestando a juros em Goiânia, terão muito maior rendimento. Isto porque o que atualmente estão recebendo com suor e sangue e trabalho duro na zona rural não compensa. Estão comprando ou edificando suntuosos palacetes em Goiânia e emprestando dinheiro a 3 e 4 por cento ao mês. Já perceberam que mesmo a 1 ou 2 por cento alcançam rendimento maior na Cidade do que nas fazendas, onde somando-se o valor atual da terra, ao do gado, ou da produção, jamais conseguirão 6 por cento de rendimento, pelo capital empregado. Sei de várias fazendas no meu Estado, que hoje estão totalmente abandonadas. Seus proprietários venderam os rebanhos e agora estão também, vendendo a terra para tirar maior rendimento do dinheiro, com o intuito de ficarem milionários em Goiânia, nesse halo de industrialização que já está avançando também para o nosso Estado. Se o Governo Federal permitir que perdure esta situação, assistiremos, dentro em pouco, à matança indiscriminada de vacas, do que resultará primeiro uma estagnação, no crescimento de nossa produção bovina e, a seguir, uma queda vertical.

O Governo precisa volver suas vistas para o campo, mas fazê-lo com vontade, realmente, de resolver o problema, fazendo cessar a demagogia pois em verdade, temos terras de mais e homens de menos. Esta é a verdade, nua e crua: o que falta são homens!

Podemos, sem prejuízo para ninguém, deixar que grandes, pequenos e médios agricultores continuem produzindo nas terras que atualmente têm dono e são cuidadas; orientar a ação

mediata do Governo para colocar os de precisam de terra nas áreas de propriedade da União, dos Estados e municípios, atualmente improdutivas em donos, ou fiscal. Depois de loteadas tais terras públicas, muitas delas tuadas mais perto dos centros de produção, do que as privadas, depois de distribuí-las aos agricultores, depois de encher suas próprias terras, não será o momento de voltar às terras para as terras privadas. Primeiro para aquelas pertencentes aos que vem no asfalto, despreocupados das terras inexploradas — esperando a varização. Só depois chegará a vez de negar, se houver homens para tanto, o Governo intervir nas fazendas grandes, médias e pequenas, e que já estão produzindo.

Em primeiro lugar, é dever dos nossos governos federal, estadual e municipais — como maiores latifundiários que são — dividir suas terras em pequenas propriedades entre aqueles de quem necessitam para morar e reduzir depois acumular experiência relativamente à terra e aos homens do tempo, para, então, volverem sua atenção ao assunto. Em segundo lugar, para seus sócios, aos quais ilegalmente concederam grandes áreas, e mais de 10 mil hectares — sem consentimento do Senado conforme a Constituição. Depois então é que os Governos que até aqui nada rodizaram e que têm alienado, terras os seus sócios privados, aos quais deram parte dos latifúndios oficiais, depois de lotearem tudo isto, é que deverão, com coragem e técnica, dar o terceiro passo: firmarem convênios com os produtores grandes, médios e pequenos, por enquanto, e que estes podem esperar de governos arrependidos e penitentes de seus erros passados, é dinheiro à juros baixos. Reverter assim os próprios problemas e sua ambientação humana e melhoria dos meios científicos e técnicos de produção. De conselhos e palavras os produtores estão fartos. O Poder Público, por enquanto, só pode e devem esperar financiamentos, porquanto os Governos precisam e alguns lustros de treinamento insuflado, para se meterem no campo.

As Comissões: de Constituição e Justiça; de Agricultura, e de Finanças.

Projeto de Lei do Senado n 5, de 1963

Altera os Parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, desdobrando-se em 3 (três), com a redação redação que estabelece.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Os Parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, são desdobrados em (três), com a seguinte redação: "Art. 5º. —

§ 1º. Denomina-se salário de contribuição do aeronauta a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, nela integradas todas as importâncias recebidas, a qualquer título, e pagamento dos serviços prestados, nitada a 17 (dezesete) vezes o salário mensal.

§ 2º. O provento de aposentadoria do aeronauta terá por base o salário de contribuição, não podendo ser inferior ao salário mínimo de maior valor vigente no país, nem superior a 17 (dezesete) vezes o valor do referido salário, feitas as revisões de proventos em decorrência desta lei ou alterações legais posteriores que aumentem o valor do salário mínimo vigente.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo segundo, in fine os proventos que estiverem sendo pagos aos aposentados serão atualizados, a fim

de que o coeficiente percentual do valor do provento seja mantido na mesma proporção do em que o aeronauta fez jus na datada sua aposentadoria.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a alterar os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, desdobrando-os em três, para o fim de situar, em bases mais justas, os processos de contribuição e de cálculo de proventos do aeronauta.

As emendas propostas no projeto mais se justificam, vez que constituem suplementação às prescrições que se contém no projeto nº 38, de 1962, aprovado recentemente nesta Casa.

De fato, as providências ora propostas já se continham no projeto nº 38, de 1962, não tendo logrado integrar a citada proposição, apenas por um lapso de técnica legislativa.

Assim, a emenda que consubstanciava as medidas ora propostas, oferecida ao Projeto nº 38, de 1962 — obtivera aprovação do Senado, em primeira discussão, e, apenas por não ter sido incluída na redação do vencido, como artigo autônomo, mas no texto do art. 1º, foi erradicada do projeto, à vista de outra emenda que restringia o referido artigo a limites incompatíveis com o espírito da proposição.

Desta sorte, e por inexistir no Regimento disposição que repare tais lapsos, na fase em que se encontra o projeto nº 38, de 1962, é que se propõe o presente projeto, em atenção à correção que se impõe.

Sobre seu mérito, já foram prestados os esclarecimentos necessários, na oportunidade em que se debateu o Projeto nº 38, de 1962, através da justificação oferecida ao mesmo e em discurso que proferimos no plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1963. — *Vivaldo Lima*.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, orador inscrito.

O SENHOR SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISTA DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos de urgência que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 35, de 1963

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 2, de 1963, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1963. — *Jefferson de Aguiar*.

Requerimento nº 36, de 1963

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1963, que altera os §§ 1º e 2º do art. 5º, da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, desdobrando-os em 3 (três), com a redação que estabelece.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1963. — *Jefferson de Aguiar* — *Barros Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados no final da Ordem do Dia.

Há, ainda, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao fim da ordem do dia.

Ainda sobre a mesa outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 37, de 1963

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1962, que transforma em unidades universitárias os Cursos de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28-1-63. — *Nogueira da Gama*.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria a que diz respeito o requerimento figurará na ordem do dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Mourão Vieira. — Sebastião Archer. — Mathias Olympio. — Dix-Huit Rosado — Barros Carvalho. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes. — Jefferson de Aguiar. — Nogueira da Gama. — Milton Campo. — Moura Andrade — Padre Calazans. — Filinto Müller — Nelson Maculan. — Mem de Sá.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1962 (nº 2.042-B-60, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 para construção do prédio onde se instalará o Instituto de Química Agrícola e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Guido Mondin), tendo Pareceres favoráveis (ns. 39, 40 e 41, de 1963) das Comissões de Constituição e Justiça. — Agricultura e de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 1962

(Nº 2.042, de 1960 na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 para construção do prédio onde se instalará o Instituto de Química Agrícola e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$

80.000.000,00 oitenta milhões de cruzeiros) para a construção e instalação em Brasília do Instituto de Química Agrícola.

Art. 2º. A Prefeitura do Distrito Federal fica autorizada a doar à União a área de 55.000m², na extremidade do Asa Norte do Plano Piloto (Jardim Botânico), para a construção do prédio onde se instalará o Instituto de Química Agrícola.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do projeto de Lei do Senado nº 22, de 1961, de autoria do Sr. Senador Cunha Mello, que exclui da classificação declarada no artigo 1º da Lei nº 121, de 22 de outubro de 1947, o Município de Manaus, no Estado do Amazonas, tendo Pareceres: — da Comissão de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento (666-62); pela rejeição; 2º pronunciamento (783 de 1962); confirmando parecer anterior; — da Comissão de Segurança Nacional (667-62) pela rejeição.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que rejeitam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1961

Exclui da classificação declarada no artigo 1º da Lei nº 121, de 22 de outubro de 1947, o Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 1º. E excluído da classificação declarada no artigo 1º da Lei nº 121, de 22 de outubro de 1947, o Município de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Na hora do expediente foi lido o requerimento de nº 35, pelo qual o Senador Jefferson de Aguiar requer, nos termos do Art. 330, letra b, urgência para o Projeto de Resolução nº 2, de 1963, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente à discussão da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2, de 1963.

Ao projeto, na fase própria, foram apresentadas duas emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Art. 1º. Façam-se no Regulamento os seguintes acréscimos:

1º — No art. 85:

Art. 1º. Façam-se no Regulamento os seguintes acréscimos: o balanço, acompanhado da documentação respectiva das despesas realizadas no semestre anterior, à Comissão de Finanças de acordo com o disposto no art. 402-A.

2º — No art. 93:

“1 — opinar sobre os balanços semestrais da Comissão Diretora, de acordo com o disposto no art. 402-A, oferecendo, quando for o caso, o Pro-

jeito do Resolução que deva ser submetido à deliberação do Plenário".

3º — Em seguida ao art. 402:

"Art. 402-A. No final de cada semestre a Comissão Diretora apresentará, para exame e deliberação do Senado, o balanço das despesas efetuadas no semestre anterior.

Parágrafo único. O balanço, acompanhado dos comprovantes, deverá mencionar, por extenso, a natureza e os saldos referentes à cada documentação e os saldos restantes das verbas respectivas. Será originariamente encaminhado à Comissão de Finanças que, se concordar com a preservação de contas, proporá a sua aprovação em Projeto de Resolução a ser submetido ao Plenário independentemente de parecer de outra Comissão.

Justificação

A emenda visa a fazer participar o Plenário das responsabilidades da aplicação das verbas destinadas ao Senado.

Fala das Sessões, em 21 de janeiro de 1963. — Jefferson de Aguiar.

EMENDA Nº 2

Art. 1º. Acrescente-se onde convier:

Em seguida ao art. 47:

"Art. 47-A. Para os trabalhos do seu Gabinete o Presidente poderá requisitar dos serviços da Casa os funcionários que julgar necessários".

Justificação

A emenda tem por fim assegurar ao Presidente da Casa os meios necessários para o eficiente exercício das suas funções.

Fala das Sessões, 28 de janeiro de 1963. — Joaquim Parente.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Solicito ao presidente da Comissão de Constituição e Justiça designe relator para prolar o parecer da Comissão sobre o projeto e as emendas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, avoco o projeto para proferir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para relatar o projeto e as emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o projeto que reforma o Regimento Interno do Senado Federal, de autoria do nobre Senador Filinto Müller, cogita de modificar vários textos regimentais, após o qual a tramitação legislativa, estabelecendo condições e requisitos para a urgência, estabelecendo o tempo e prazo para explicação pessoal; fixa o número daqueles que, compondo as Bancas parlamentares poderão criar as figuras de *interim* e *vice-interim*, estabelecendo outras determinações a respeito da Comissão Diretora da organização legislativa do Poder Executivo, da Comissão do Distrito Federal, e da Comissão de Competência da Câmara dos Deputados. Todos processos no sentido de permitir a tramitação rápida e perfeita das proposições do Senado Federal. E ao se ver que os processos previstos nos projetos, sem alterar substancialmente aquilo que existe na Lei Interna permite à Mesa uma perfeita elaboração das leis; a disciplina dos trabalhos do Senado e evita a precipitação na concessão de urgências, com o condicionamento da apresentação dos requerimentos e de sua aprovação por *quorum* especial.

O projeto foi publicado, é do conhecimento da Casa e está em condições de ser aprovado. Sob o ponto de vista jurídico-constitucional nada há que possa prejudicar sua tramitação e aprovação. Ao projeto foi anexada longa justificação artigo por artigo,

portanto, não só o conhecimento da matéria por parte dos Senhores, como justificando a sua aprovação inclusive com as duas emendas para cuja aprovação nenhum óbice encontro, do ponto-de-vista jurídico-constitucional.

E o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — A Presidência avoca o processo para pronunciar parecer em nome da Comissão Diretora.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão Diretora é favorável ao Projeto de Resolução nº 2, de 1963.

Ele, de fato, não apenas readapta o Regimento Interno ao novo regime presidencial de Governo, como ainda inclui várias disposições altamente corretivas de anomalias, e melhor disciplina os trabalhos da Casa no que diz respeito principalmente à redução das possibilidades de colar em regime de urgência matérias em tramitação no Senado, estabelecendo pelo menos, determinado período obrigatório para apreciação de requerimento de sua natureza.

Aumentar, por outro lado, o número de assinaturas necessárias a que os requerimentos de urgência sejam considerados, e com isto cria realmente maiores dificuldades a que se lance mão de um procedimento que útil em determinadas ocasiões, mas, via de regra, pernicioso à boa elaboração legislativa.

Os demais pontos constantes do Projeto de Resolução levam o mesmo sentido disciplinador dos trabalhos da Casa, regulando, inclusive, as atividades de várias das Comissões, estabelecendo o campo de competência e processo.

Quanto às emendas, a Comissão Diretora é favorável a primeira, que determina:

"encaminhar, no final de cada semestre o balanço acompanhado da documentação respectiva, das despesas realizadas no semestre anterior, à Comissão de Finanças.

Considera a Comissão Diretora extremamente útil a emenda, mesmo porque proporciona ao Plenário ampla facilidade para participar da responsabilidade na aplicação das verbas destinadas ao Senado Federal.

A Comissão Diretora, entretanto, é contrário à segunda emenda, de autoria do nobre Senador Joaquim Parente, pela qual S. Ex. propõe se acrescente ao Art. 447 e seguinte:

"Para os trabalhos de seu Gabinete o Presidente poderá requisitar dos serviços da Casa os funcionários que julgar necessários".

Senhor Presidente, é contrário à Comissão Diretora a esta disposição pela experiência que possui. O privilégio de requisição de funcionários precisa ser restrito; não se deve facilitar a requisição deles para serviços do Gabinete. No Senado, atualmente, ocorre esta anomalia: embora sem permissão de requisição, servem nos Gabinetes funcionários em número frequentemente maior do que aquele que seria de desajaz.

Ora, uma autorização de tal natureza, poderia implicar numa série de consequências para o próprio Presidente da Casa, que se veria constantemente solicitado a requisitar funcionários para o seu gabinete.

Avocou o processo para dar parecer, em virtude exatamente desta emenda.

Considero como Presidente da Casa suficiente o funcionalismo que o Regimento coloca à disposição do Gabinete do Presidente do Senado Fe-

deral, não havendo, pois, razão para a exclusividade que se lhe quis dar, de requisitar ilimitadamente funcionários.

Assim, salvo a emenda do nobre Senador Joaquim Parente, o parecer da Comissão Diretora é favorável à emenda do nobre Senador Jefferson de Aguiar e ao Projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Casa ouviu os dois pareceres, da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Diretora, favoráveis ao projeto de modificação dos Regimentos, por mim encaminhado à Mesa, bem assim o da Comissão Diretora, contrário a uma das emendas.

Devo esclarecer ao Senado que me apressei em encaminhar à Mesa o Projeto de Resolução porque entendi conveniente que, ao se instalar a nova legislatura já os Senhores contem com um Regimento esboçado das disposições nele introduzidas em virtude do estabelecimento do sistema de Governo parlamentarista. Voltando, como voltamos, ao sistema presidencial de Governo, não poderemos continuar no Regimento disposições que se chocam com esse sistema.

Aproveito a oportunidade para incluir também algumas modificações no atual Regimento, e, por fim, já bastante conhecidas da Casa e que não podem continuar figurando na nova Lei Interna.

No mesmo tempo, procurei introduzir restrições ao sistema de urgência que vimos aqui adotando. Temos na realidade recebido projetos num dia, volado requerimentos de urgência especial no mesmo dia e aprovado esses projetos na mesma sessão. Este sistema pode criar graves inconvenientes à elaboração legislativa.

Ao projeto de resolução ora encaminhado à Mesa, o nobre Senador Jefferson de Aguiar ofereceu emenda que considero altamente meritória, e foi aceita e prestado o de contas da Comissão Diretora, que deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças e em face do parecer desta, ele não foi pelo Plenário.

O nobre Senador Joaquim Parente apresentou emenda ao projeto contra a qual se manifestou o Presidente da Comissão Diretora, Dr. Moura Andrade, do parecer do nobre Presidente apesar de invocar S. Ex. para a sua aprovação a direção da Casa. Também ofereci a Presidência do Senado e não foi aceita, porque não me pareceu o projeto do nobre Gabinete. Verifiquei os atuais que indicam que a Presidência do Senado e o Gabinete, contrariando disposições expressas do Regimento e do Regulamento da Casa, estabelecem parâmetros para o Presidente de ser designado a facilidade de aumentar o pessoal de seu Gabinete, quando o volume de trabalhos assim o determinar. E o que ocorre em relação ao Presidente de Câmara dos Deputados. O Gabinete do Presidente da Câmara dos Deputados tem determinada lotação, mas o Presidente tem a facilidade de aumentá-la quando o serviço assim o exigir.

Não me parece que o Presidente possa sentir-se constrangido pelas solicitações que venha a receber de Senadores e que venha a transformar o Gabinete num depósito de funcionários que não queiram trabalhar. O fundamental é que as disposições do Regimento sejam cumpridas e o Presidente, estamos certos, requisitará só-

mente os funcionários realmente necessários ao seu Gabinete.

Assim, a emenda do nobre Senador Joaquim Parente parece-me inteiramente aceitável.

Senhor Presidente, vim à tribuna não para discutir o Projeto de Resolução, que teve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Comissão Diretora, mas especialmente para dar uma satisfação ao Senado.

Hoje, ao entrar na Casa, um embaixador me interpelou por que não iam votar, no final da sessão legislativa, de uma Legislação, modificações de uma certa profundidade em nosso Regimento. A razão já apresentei e volto a acentuar: o atual Regimento contém disposições que não foram introduzidas em virtude do estabelecimento do sistema parlamentarista de governo. Voltando, como voltamos, ao Presidencialismo, mister que essas disposições sejam retiradas do Regimento.

E já que vamos alterá-lo neste fim da sessão legislativa, afinal de Legislação, preciso-me oportuno fazer-lhe as correções que a experiência tem demonstrado serem necessárias.

O Sr. Heibaldo Vieira — Permita-me um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Permita-me.

O Sr. Heibaldo Vieira — Data vai da que V. Ex. vem expondo, com a sua longa experiência de legislador, significo-se-me que a matéria referente a lotações de Gabinetes é mais pertinente ao Regulamento do que ao atual Regimento. No Regulamento é que encontramos o capítulo sobre lotações dos Gabinetes, em que prescreve o proibitivo que se introduza, também, no Regimento uma disposição neste sentido. Mas, tenho a impressão de que uma reforma do Regulamento é que se devam introduzir essas modificações referentes a lotações. É o meu ponto de vista.

O SR. FILINTO MÜLLER — Agradeço o aparte do nobre Senador Heibaldo Vieira. S. Ex. tem interesse e, realmente, no Regulamento do Senado que está em discussão os membros dos vários Gabinetes de Senadores. E é no Regulamento que se deve alterar essa fixação. Mas a minha preocupação com a emenda de autoria do nobre Senador Joaquim Parente, de alterar a lotação, abre uma exceção para o Presidente da Casa, como Presidente, permitindo que o Presidente possa ter maior número de funcionários para o serviço de seu Gabinete, quando assim julgar necessário.

A meu ver, a emenda de autoria do nobre Senador Joaquim Parente não se alicia, absolutamente com o princípio enunciado pelo embaixador Sr. Heibaldo Vieira. Realmente, cabe ao Regulamento a fixação da lotação, mas não foi alterada, porque não há no Regulamento, como tem no Regulamento, permitindo que o Presidente possa requisitar para o seu Gabinete maior número de funcionários.

Então, não considero a Emenda de autoria do nobre Senador Joaquim Parente fundamental nas modificações que o Senado vai examinar. Devo pedir à Casa que estude as modificações propostas que, se aprova, sobretudo aquelas que podem considerar fundamentais, as que restringem de determinadas facilidades que vêm sendo utilizadas na Casa e que põem à contradição o preceito do próprio Senado.

Por isso, encaminhei o Projeto de Resolução à mesa neste final de legislatura e peço ao Senado que o aprove.

E a o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou

de pleno acordo com as ponderações que acaba de fazer o nobre Senador Filinto Müller, Líder da Maioria sobre a oportunidade de reforma do Regimento, pelo simples fato de que precisamos readaptar o estatuto da Casa ao regime presidencialista res- taabelecido.

Só agora, Sr. Presidente, tomei conhecimento deste Projeto de Resolu- ção. Não posso, entretanto, deixar de apresentar, não a minha estranheza mas a minha oposição formal ao Art. 57, que diz:

"Terão Líderes e Vice-Líderes as representações partidárias de, no mínimo, dois (2) membros".

Ora, Sr. Presidente, este artigo altera, fundamentalmente, o critério que até aqui se vinha adotando para as lideranças de representações no Senado.

Suponhamos que uma agremiação partidária pujante, militando no País dentro do nosso processo eleitoral, por ventura eleja uma grande banca- da de Deputados e um só Senador. Não compreendo por que esse Sena- dor não possa liderar o pensamento do seu Partido no Senado.

Não é uma questão de liderar Se- nadores — precisa ficar bem claro este ponto — a liderança é da opinião partidária, a liderança é mais pro- funda. Quando temos um líder sin- gular, este líder tem muito mais res- ponsabilidade na defesa do pensa- mento de sua agremiação partidária do que o grupo de vários Senadores que podem eles trocar idéias e con- duzir a liderança de acordo com os princípios de um Partido, através de um órgão próprio.

O Sr. Presidente pelo que dis- põe o Art. 57, os partidos que aqui se encontram um Senador, não poderão ter liderança na Casa. O dispositivo pa- rece-me antidemocrático e pago a V. Ex. a oportunidade regimental para apresentar uma emenda, que estarei reu- nindo, neste instante, no sentido de corrigi-lo. Peço ainda, para este ponto, a atenção dos meus nobres co- legas, sobretudo do nobre Senador Filinto Müller, cujo espírito democrá- tico não ponho absolutamente em dú- vida, e a quem as razões que acabo de aduzir devem ter passado desper- çadas. Grandes representações par- tidárias podem ocorrer, na Câmara dos Deputados, e uma minoria des- ses representações no Senado isto é, um Partido com grande número de Deputados e só um Senador. Não é justo que este não lidere o seu Par- tido nesta Casa.

Já que temos o critério previsto no antigo Regimento, do bloco de pe- quenos partidos, não há por que res- tringir a manifestação de liderança.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com satisfação.

O Sr. Filinto Müller — Com argu- mentos que V. Ex. não conhece, no momento, são lógicos aqueles que aduziu, o saudoso Senador Atílio Vi- nágua, que conseguiu do Senado, há alguns anos, estabelecer a lideran- ça nas bancadas de um Senador. Ale- gando ele não se tratar propriamente de liderar uma bancada, e sim de defender as idéias sustentadas por um Partido. Devo declarar a V. Ex. que esse é um dos pontos incluídos na reforma do Regimento que não con- sidero essencial, fundamental, e não tomei a menor dúvida em concordar com a exclusão do dispositivo.

O SR. PAULO FENDER — Já espe- reava este pronunciamento de V. Ex. porque jamais duvidei do seu espírito democrático sobretudo ante dispositivo que vinha restringir a li- vre manifestação do pensamento de uma representação partidária no Senado. Assim, congratulo-me com V. Ex. por essa manifestação e encaminha- rei à mesa requerimento que apóia a redigir. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa requerimento de des- taque que será lido pelo Sr. 1º Se- cretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 38, de 1963

Nos termos dos arts. 212, letra "n" e 310, letra "a", do Regimento Interno, requereu destaque para re- jeição da seguinte expressão do as- tigo 57 do Projeto de Resolução nú- mero 2, de 1963: "no mínimo de 2 membros".

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1963. — Paulo Fender.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento

O SR. MEM DE SÁ:

(Para encaminhar a votação) (Sem revensão do orador) — Sr. Presidente, serão duas palavras apenas. Estou de acordo com o destaque requerido e com as considerações expedidas pelo nobre Senador Paulo Fender. Parece-me aceitável mesmo que, sen- do uma bancada integrada de um só Senador, ele, ao falar, o faça como líder, justamente por ser o único in- tegrante da bancada. Do contrário, ele fica no ar, não pertence a qual- quer bancada e não é líder. Parece- me, pois, perfeitamente razoável.

Agora, o que ao meu ver deveria constar do Regimento — e se tivesse conhecimento de que a matéria seria hoje votada teria apresentado emen- da neste sentido — seria um dispo- sitivo estabelecendo que só as ban- cadas com mais de cinco, seis, oito ou dez Senadores tivessem direito a gabinete.

Está havendo um excesso do Se- nado: bancadas com dois ou três Senadores, ou até com um só, têm gabinete com funcionários, servente, etc., quando se me afigura que é uma demasia.

Seria, assim, questão de critério da Mesa. Foi liberalidade da Mesa ceder gabinetes para líderes de todas as bancadas. É verdade que a ban- cada do Partido Libertador nunca foi contemplada com gabinete, mas eu nunca reclamei, apesar de ver que outras bancadas o foram. Devia ha- ver razão para essa discriminação, mas nunca imaginei qual era. Tanto mais que, a meu ver, a bancada do Partido Libertador, só com três Se- nadores, nem devia ter gabinete, e muito menos bancadas de um só.

Penso, assim, que as bancadas mesmo de um só Senador devem ter líder, mas, mesmo sem dispositivo exposto no Regimento, não devem gozar da vantagem de um gabinete, que onera o Senado e distrai servi- dores de atividades muito mais ne- cessárias e úteis. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pau- sa).

Aprovado.

Em votação o projeto, salvo as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pau- sa)

Aprovado.

Em votação a emenda de pareceres favoráveis da Comissão Diretora e da Comissão de Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pau- sa)

Aprovada.

Em votação a emenda que tem pa- recer favorável da Comissão de Jus-

tiça e contrário da Comissão Dire- tora.

Os Senhores Senadores que a apro- varam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Re- dação.

E' o seguinte o projeto apro- vado, que vai à Comissão de Re- dação.

Projeto-de-Resolução nº 2, de 1963

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado (Resolução nº 2, de 1959, al- terada pelas de ns. 45, de 1960, 12 e 76, de 1961 e 5, de 1962), passa a vigorar com as modificações a seguir especificadas.

Art. 2º Nova redação.

b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleito para a sessão legislativa anterior, dela ex- cluídos, no início de legislatura, os que tiverem tido o mandato de Se- nador extinto.

Art. 5º Nova redação.

"Art. 5º A posse do Senador é ato público, que se realizará perante o Senado durante reunião preparató- ria, sessão ordinária ou extraordiná- ria, sendo precedida da entrega do diploma à Mesa".

Art. 5º Acréscimo:

"§ 6º Havendo pedido de prorroga- ção por mais de trinta dias do pra- zo para a posse do Senador será con- vocado o respectivo suplente."

Art. 6-A. Acréscimo:

"Art. 6-A. Nos casos dos arts. 5º § 5º e 6º, § 6º, considerar-se-á con- cedida a prorrogação até que possa ser votada, se faltar número para a votação do respectivo requerimento, desde que este haja sido entregue à Mesa antes de terminado o prazo."

1) Art. 10. Nova redação:

"Art. 10. Haverá na Secretaria um livro em que o Senador inscreverá, de próprio punho seu nome parla- mentar, idade, estado civil e outras declarações que julgue convenientes fazer."

§ 1º Deste registro constará a de- claração de Partido, feita pelo Se- nador por ocasião da posse, devendo ser comunicada à Mesa, por escrito, e publicada no Diário do Congresso Nacional qualquer modificação pos- terior.

§ 2º Com base nesses dados, o 1º Secretário expedirá a carteira de identidade do Senador."

2) Consequentemente — supressão do Parágrafo único do art. 72.

Art. 15. Nova redação:

II — Na discussão da ata (art. 15º, § 2º) pelo prazo máximo de cinco minutos, para retificação ou escla- recimento do que nela se contiver.

Art. 15.

IV

C — Acréscimo:

"e na discussão supletivamente (ar- tigo 275-A)..."

Art. 15. IV — Nova redação:

IV — Em explicação pessoal, uma vez, por tempo não excedente de dez minutos:

a) em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato, em que haja sido nominalmente citado em dis- curso ou aparte; não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de

dois oradores durante a Ordem do Dia;

b) na prorrogação da hora do Ex- pediente, de acordo com o previsto no art. 163, § 2º, deste Regimento.

Art. 15. VIII.

1) Em vez de "dez", "cinco"

2) inclusão de:

"propor a orientação a seguir em discussão ou votação"

3) supressão

Art. 15

Acréscimo:

XI — Para interpellar Ministro de Estado, observado o disposto no ar- tigo 381, d-4.

Art. 29. Substituição

2) "tomar posse", por "... entrar em exercício"

Art. 31. (caput) Nova redação:

"Admitida, pelo voto do Plenário (art. 30, § 3º) a representação, o Presidente designará, observado o disposto no art. 72, uma Comissão, composta de nove membros, para instrução da matéria".

Art. 40-A. Acréscimo:

"Art. 40-A. Nos casos dos arts. 39 e 40, se não houver número para a votação do requerimento durante cinco sessões consecutivas, caberá à Comissão Diretora decidir sobre a licença, o que fará no prazo de 48 horas."

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplicará nos casos em que o requerimento seja formulado em período de recesso do Senado.

Art. 43. Supressão.

Art. 47..

Nº 1. Nova redação:

"1) exercer as atribuições pres- critas na Const. para o Presidente (ar- tigo 70, §§ 3º e 4º, art. 71, § 1º do art. 79 e parágrafo único do artigo 78) e para o Vice-Presidente do Se- nado (parágrafo único do art. 213)."

Art. 47

nº 16) Acréscimo:

"71"

Art. 47

nº 21. Supressão da alínea "b — ao Presidente do Con- selho de Ministros."

Art. 51

C — Substituição de:

"letra n"

por: "n. 2"

Art. 51

e) Supressão: "os projetos e emendas a serem re- metidos à Câmara dos Deputados e os projetos destinados a..."

Art. 51

j) Substituição por:

k)

"designar e dispensar, obedecendo às normas aprovadas pelo Senado:

1 — o pessoal do seu gabinete;

2 — o pessoal dos gabinetes dos demais Secretários, dos Líderes e Vice-Líderes, mediante proposta do, res- pectivos titulares".

Art. 52

c) Supressão

Art. 57. Nova redação:

Art. 57. Terão Líderes e Vice Lí-

deres:

1 — as representações partidárias

de, no mínimo, de dois membros;

2 — os blocos em que se organiza-

rem as representações partidárias

para determinada orientação políti-

ca.

§ 1º A constituição dos blocos par-

tidários deverá ser comunicada à

Mesa nas 24 horas que a ela se re-

trearem ou no dia subsequente à ins-

talação da sessão legislativa ordina-

ria.

§ 2º A indicação dos Líderes e Vi-

ce-Líderes será feita em documento

subscrito:

a) pela maioria dos membros dos

bancadas partidárias, na hipótese do

nº 1;

b) pelos Líderes das bancadas in-

tegrantes do bloco, na do nº 2

§ 3º A comunicação de que trata o

§ 2º será encaminhada à Mesa nas

II) sugestão ou conselho, a qualquer Poder, ou órgão seu, no sentido de

Art. 231-A.
Sobre o que se trata, de "2115"

Art. 223
b) nota redigida:
c) em seguida a leitura concluída

tratar de emenda a proposta em
tese de discussão, observando o disposto
no parágrafo único do art. 221.
Art. 230

Partigano único Acadêmico:
"Partigano único. Quando houver
várias escolas do mesmo autor de-
pendendo de justificação oral, é obrig

Art. 241 Nova redação:
"Art. 241. Não é permitida a proposição que autorize despesas ilimitadas".

III — a propedção para a qual a Constituição ou este Regulamento exige

IV. — a proposição subscrita por Líderes de bancadas compostas de cinco Senadores.

Art. 247-A. Acréscimo:

Art. 247-A — Se a proposição depender de justificação oral, o apoioamento pelo Plenário dar-se-á depois dela”.

Art. 252-A,
a) Nova redação:
"a) requerimentos, salvo os constantes das letras h, y, z-3 e z-7 do art. 212".

Art. 252-B. Nova redação:
"Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:
I — na mesma sessão, após a matéria de Ordem do Dia, nos requerimen-

tos compreendidos nas seguintes le-
tras do art. 212:
d, t, r (nos casos previstos no n. 5.º
do art. 326);

II — mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior, quando se tratar de

a) projetos (ressalvado o disposto no art. 326 ns. 10-a, 11-a e 11-b) e b e 392, letra a).

c) requerimentos compreendidos nas
letras q do art. 211, e na parte re-
ferente ao art. 325 nº 5-c.

y) Instruído de parecer nos casos

III — Imediata, nos demais reque-

§ 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões, o relatório terá incluída na sua

§ 2º Quando algum Senador pedir a palavra para discussão ou encami-

nrimento de votação, sobre os requere-
mentos a que se referem as letras
r (no tocante às proposições de que
trata a alínea c do art. 326), 2, 2-1.

212, 2-3 e 3 e 4-10 do art. 212, a matéria, ficará adiada para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o fato ocorrer na última sessão do pe-

risco Legislativo.

§ 6º Acréscimo:

o parágrafo anterior será submetido à deliberação do Senado em sessão ordinária seguinte à sua leitura, com parecer da Comissão permanente que

ter competência para opinar sobre a matéria, o qual poderá ser proferido ordinamente em Plenário":

“§ 7º Nos casos dos requerimentos constantes das alíneas 2-1 e 2-2, ao ser anunciado o requerimento, será

desde que não se trate de urgência prevista no inciso 5.a.1 e não esteja a matéria em curso de votação.

20 — O requerimento de extinção de urgência pode ser formulado:

20.a — por Comissão;

20.b — por Líderes representando mais de um quarto da composição do Senado, ou por 17 Senadores, no mínimo nos casos do n. 5.c.

20.c — por Líderes representando mais de metade da composição do Senado, ou por 33 Senadores no mínimo nos casos da alínea 5.b.

"Art. 343 — Deverão obrigatoriamente acompanhar o pedido de autorização:

a) parecer do órgão incumbido da execução da política financeira do Governo Federal;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual para a operação.

Art. 344

b) Nova redação.

"b) Proferido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça a matéria estará em condições de ser submetida ao Plenário."

Art. 355

c) Substituição "de Comissão de Constituição e Justiça" por "Comissão do Distrito Federal."

Arts. 356-A, 356-B, 356-C, 356-D e 356-E — Supressão.

Art. 359 — Substituição de "eleita" por "designada".

Art. 359 — Acréscimo:

"Parágrafo único — Integrarão a Comissão Especial os membros titulares da Comissão de Constituição e Justiça."

Art. 372 Parágrafo único Substituição.

Parágrafo único Para Projeto de Emenda à Constituição não se admitirá requerimento:

- 1) de urgência;
- 2) de votação parcelada;
- 3) de destaque.

TÍTULO XIV

Substituição pelo seguinte:

"TÍTULO XIV"

Do comparecimento de Ministros de Estado.

Art. 380 O Ministro de Estado poderá comparecer perante o Senado ou suas Comissões:

1) quando convocado, nos termos do art. 54 da Constituição, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pelo Plenário;

2) quando o solicitar para exposição sobre assunto inerente às suas atribuições;

Art. 381 Sobre a matéria do artigo anterior adotar-se-á a seguinte orientação:

a) Nos casos do n.º 1 do mesmo artigo, a Mesa oficiará ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare, no prazo que lhe estipular — não superior a trinta dias — e nas horas da sessão, quando comparecerá ao Senado.

b) Nos de n.º 2 a Mesa comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento.

c) No Plenário o Ministro de Estado ocupará o lugar que a Mesa indicar.

d) Os pronunciamentos do Ministro de Estado reger-se-ão pelas seguintes normas:

d.1 — Nos casos dos ns. 1 e 2 do art. 380 será assegurado o uso da palavra ao Ministro de Estado na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes. Na Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação do Senado. Se o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do Ministro de Estado, com a correspondência

se de interpeleções, será prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim.

d.2 — Nos seus pronunciamentos, o Ministro de Estado fica subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores (arts. 16, 19, n.º 1, 20, 21, 22, 23 e 24).

d.3 — O Ministro de Estado não poderá apartear ou ser apartado.

d.4 — Nos casos previstos nos ns. 1 e 2 do art. 380, terminada a exposição do Ministro de Estado, abrir-se-á fase de interpeleção, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado. Disporá o interpeleante de dez minutos, sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpeelado.

Art. 382 O disposto nos arts. 380 e 381 aplica-se, quanto possível, nos casos de comparecimento de Ministro a reunião de Comissão.

Art. 383 Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 380, n.º 1, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível no caso.

Art. 396 Nova redação.

"Art. 396 A Comissão Diretora fará manter a Ordem e o respeito indispensáveis no edifício do Senado e suas dependências.

Parágrafo único O policiamento desse edifício e dependências, no qual não intervirá qualquer outro poder far-se-á com o Serviço de Segurança da Casa, podendo, quando necessário, ser utilizada a colaboração de outros policiais, postos à disposição da Comissão Diretora, por solicitação desta."

Art. 397 Supressão.

Art. 404 Acréscimo, em seguida a "Senado", de:

"Superintendidos pela Comissão Diretora."

Art. 405 Substituição do "parágrafo único do art. 397" por "art. 396".

Art. 406 Nova redação:

"Art. 406 Dependem de proposta da Comissão Diretora as modificações no quadro do pessoal do Senado, as alterações dos respectivos vencimentos, a concessão de vantagens especiais e tudo o mais que diga respeito aos servidores.

Parágrafo único Dependerá de autorização do Plenário, mediante proposta justificada da Comissão Diretora, a admissão de pessoal a título precário para qualquer fim, quando se torne necessário."

Art. 407 Nova redação:

§ 2º Depois desse prazo, o projeto terá:

- 1) à Comissão de Constituição e Justiça, em qualquer caso;
- 2) à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Comissão Diretora, se de autoria desta, para pronunciamento sobre as emendas, se as houver recebido;
- 3) à Comissão Diretora, se de autoria individual de Senador, para efeito de parecer.

Art. 2º A Mesa providenciará a fim de ser desde logo publicado o texto do Regimento com o encaixe das modificações constantes desta Resolução e das de ns. 45, de 1960, 12 e 76 de 1961.

Parágrafo único Na consolidação prevista no art. 408 poderá a Mesa, sem modificação do vencido, alterar a ordenação das matérias, para sua melhor apresentação e fazer as alterações de redação que se tornarem aconselháveis.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a 1º de fevereiro de 1963 revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A revogação da Emergentes Constitucional n.º 4 (Ato Adicional) e da sua Primeira Lei Complementar com a conseqüente volta do país ao sistema presidencial de governo (Emen-

da Constitucional n.º 6) tornou necessário escoriar o Regimento Interno do Senado das disposições que, através da Resolução n.º 76-61, nele haviam sido introduzidas para adaptá-lo ao parlamentarismo.

Aproveitando a oportunidade desse trabalho, procuramos, numa revisão geral da lei interna da Casa, verificar as disposições ainda suscetíveis de aperfeiçoamento, não só do ponto de vista formal como no tocante à simplificação do processo legislativo.

Dai as modificações que ora propomos e que vão justificadas a propósito de cada dispositivo.

Art. 2º-b:

O sentido da alínea "b" do art. 3º é que a direção dos trabalhos cabia aos remanescentes da Mesa anterior, se houver.

É natural que os Senadores de mandato terminado, pertencentes à Mesa anterior, não devam participar da direção dos trabalhos de sessão preparatória da nova legislatura embora tenham tido o mandato renovado. Nessa oportunidade eles são, de fato, novos Senadores.

Art. 5º (caput):

Apenas se procurou melhorar o texto.

Art. 5º, § 6º:

A proposta tem o objetivo de evitar continue desfalcada a representação do Estado.

Art. 6.A:

Pode suceder que o prazo para a posse de Senador ou de investidura de suplente termine em período em que não haja *quorum* para votar requerimento de prorrogação apresentado em tempo hábil.

A hipótese já ocorreu.

Art. 10:

Trata-se de reunir, no lugar mais adequado, disposições afins, que estavam separadas.

Art. 15 — II:

O prazo de dez minutos é demasiado para simples registro de observação à ata.

Art. 15-IV:

O texto atual não faz referência à discussão suplementar. O acréscimo proposto é necessário e é esse o lugar próprio.

Art. 15-VI:

Procurou-se, no novo texto, melhor regular as explicações pessoais, evitando que, formuladas precipitadamente perturbem os trabalhos.

Art. 15-VIII:

O prazo de dez minutos, constante do Regimento atual para os fins do n.º VIII do art. 15 é demasiado. Bastam cinco minutos.

Art. 15-XI:

O acréscimo tem por fim consignar nesta parte do Regimento (uso da Palavra), o que já figura no art. 381, d-4.

Art. 29-2:

A expressão "tomar posse" não se ajusta ao suplente. Por ocasião da primeira convocação ele presta o compromisso regimental — Em qualquer hipótese, quando convocado, ele entra em exercício.

Art. 31 (caput):

A modificação tem por fim colocar o art. 31 (caput) em consonância com a orientação proposta quanto às Comissões Especiais, no sentido de serem designadas pelo Presidente, mediante indicação dos líderes (art. 149-A) e não eleitas como as Comissões Especiais em geral.

Art. 40-A:

É conveniente dispor sobre o que se há de fazer quando falta número,

em várias sessões sucessivas, para votar o requerimento, ou quando seja este formulado durante recesso do Senado.

Art. 43:

A matéria está contida no art. 415.

Art. 47-1:

A modificação é decorrente do novo texto dado ao § 1º do art. 7º pela Emenda Constitucional n.º 6.

Art. 47, n.º 16:

Trata-se de suprir omissão.

Art. 47, n.º 21:

Com o desaparecimento do cargo de Presidente do Conselho de Ministros desapareceu a razão de ser da alínea "b" do art. 47.

Art. 51-C:

A retificação se tornou necessária desde quando os itens do art. 51 passaram, na anterior alteração do Regimento, a ser designados por números e não por letras.

Art. 51, e

Trata-se de simplificar o final do processo legislativo. Não há necessidade de que os autógrafos recebam outras assinaturas que não a do Presidente.

Art. 51, i, k:

Trata-se de simples alteração de redação, para melhor.

Art. 52, c:

Pelo mesmo motivo por que se propôs a supressão da alínea e do artigo 51.

Art. 57:

As alterações propostas têm por fim melhor definir a situação dos blocos partidários e dos pequenos partidos, evitando a anomalia de lideranças sem liderados.

Art. 61:

É uma resultante da Resolução número 17, de 1962, que criou a Comissão do Distrito Federal.

Art. 61 — 8º:

A criação da Comissão dos Projetos do Governo resultou da Primeira Lei Complementar ao Ato Adicional. Revogado este, não se justifica que ela persista.

Em seu lugar, na enumeração constante do art. 61, se propõe uma nova Comissão — a do Polígono das Sêcas — destinada a ocupar-se das proposições que digam respeito ao combate às secas e aos seus efeitos. Trata-se de dar caráter permanente à Comissão Especial das Secas do Nordeste, cujo prazo se extinguiu com a sessão legislativa de 1962, não sendo prorrogado.

Art. 66, § 1º:

Sendo o líder da Maioria o orientador da tarefa legislativa da Casa, é razoável se lhe assegure o direito de requerer prorrogação do prazo das Comissões especiais.

Art. 67 (caput):

O papel do Senado em relação à política externa do país está a exigir do órgão que dela se há de ocupar mais numerosa composição. No novo texto proposto se aumentou para 11 o número de seus membros, igualando-o ao da Comissão de Constituição e Justiça.

Além disso se incluíram no artigo 67 a Comissão do Distrito Federal, ultimamente criada e a do Polígono das Sêcas, cuja criação propusemos em emenda ao art. 61.

Art. 76, § 3º:

A modificação consiste no que se contém no n.º 2 e tem por fim atender às eventualidades em que, estando o Projeto em regime de urgência, para ser relatado em Plenário, não haja titular presente.

Art. 85, a, 2º:

A adaptação implicando no aproveitamento de servidor fora das funções do seu cargo, deve ser objeto de deliberação do Senado, mediante projeto de resolução de iniciativa da Comissão Diretora.

Art. 85-A:
São atribuições que devem ficar previstas expressamente na competência da Comissão.

Art. 86 — 15:
É natural que, havendo uma Comissão com atribuição específica de opinar sobre as matérias pertinentes ao Distrito Federal, a ela passe a de se manifestar sobre a escolha de Prefeito do Distrito.

Art. 86 — 16:
Convém dispor igualmente sobre os casos em que não é do Estado do Município ou do Distrito Federal o empréstimo, mas o aval.

Art. 86, 21:
O nº 21 torna obrigatório o parecer da Comissão de Constituição e Justiça nas proposições em que digam respeito ao Poder Judiciário. Parece aconselhável que esse pronunciamento seja exigido sobre tudo quanto diga respeito à organização dos Poderes da República.

Art. 86, 24:
O nº 24 do art. 86 diz respeito aos vetos do Prefeito do Distrito Federal, incluídos na competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Com a criação da Comissão do Distrito Federal é natural que a ela passe a apreciação dessa matéria.

Art. 86 — nº 28:
A delegação legislativa ao Poder Executivo desapareceu com a revogação da Emenda Constitucional número 4, que a instituiu.

Art. 90-A:
Cogita-se de definir com maior clareza do que o fez a Resolução número 17, de 1962, o papel a ser desempenhado pela Comissão do Distrito Federal, deixando expresso que será o de se pronunciar, privativamente, quanto ao mérito, sobre as proposições que digam respeito ao Distrito Federal, inclusive, tributos e orçamento, não excluído o exame

— da Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao aspecto constitucional e jurídico, quando já não hajam sido objeto de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados; — da Comissão de Finanças, quando a matéria tiver implicações sobre a receita ou a despesa da União.

Art. 91, nº 3:
A matéria já figura, com maior pertinência, nas atribuições da Comissão de Finanças (art. 93, d).

Art. 91, nº 12:
A Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, em seu art. 9º, vetado pelo Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional, faz depender de prévia aprovação do Senado a nomeação de membro do Conselho Administrativo da Defesa Econômica. A de número 4.131, de 3 de março de 1962, dispõe no mesmo sentido quanto aos titulares dos órgãos componentes da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 92:
Procurou-se completar o disposto no art. 92, incluindo na competência da Comissão de Educação e Cultura opinar sobre as proposições que digam respeito a instituições educativas e culturais e homenagens cívicas.

Art. 93, i:
A proposta obedece ao mesmo objetivo da formulada para o art. 86, nº 16.

Art. 93, parágrafo único:
Trata-se de simples inclusão, na parte em que se define a competência da Comissão de Finanças, de atribuição que lhe pertence, em virtude do que dispõe o art. 313, nº II.

Art. 94-A:
A substituição resulta da proposta feita em relação ao art. 61 (supressão da Comissão dos Projetos do Governo e inclusão, entre as Comissões

Permanentes, da Comissão do Polígono das Sêcas). Trata-se, aqui, de definir as atribuições do novo órgão.

Art. 96:
É evidente que as matérias enunciadas no texto proposto devem estar compreendidas na competência da Comissão de Saúde. Entretanto, no Regimento não se acham mencionadas.

Art. 99, § 1º:
Desde que a Comissão que tenha estudado a matéria entenda conveniente que a redação seja afeta à Comissão de Redação, não há motivo por que o impedir.

Art. 102, §§ 2º e 4º:
A redação do § 2º do art. 102 não está suficientemente clara. A fim de evitar dúvidas de interpretação procurou-se especificar os casos em que o projeto só deverá ir à Comissão de Finanças, a saber:

— os de orçamento ou sua modificação;

— os exclusivamente de crédito solicitado pelos Poderes Executivos, Judiciário, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, ou destinado a pagamento de despesa decorrente da lei.

Em casos dessa natureza torna-se desnecessário, quando receber emenda em Plenário, ir à Comissão de Constituição e Justiça (art. 88).

Art. 135:
Por vezes tem surgido consulta à Mesa sobre a orientação a seguir nos casos de pareceres a serem apreciados pelo Plenário em sessão secreta. O que se contém no acréscimo proposto ao art. 135 é a orientação geralmente seguida.

Art. 148-A:
O motivo do acréscimo é óbvio: respeitar a autonomia da Câmara dos Deputados, do Poder Judiciário e dos Estados.

Art. 149-A:
É assim que se procede, porém não é demais para evitar flutuações de interpretação, que fique expresso no Regimento que — os membros das Comissões de Inquérito são designados pelo Presidente, mediante indicação dos líderes; — na composição dessas Comissões se há de assegurar a representação proporcional dos partidos.

Art. 153:
É natural que, havendo atraso na abertura da sessão, seja ele computado na Hora do Expediente e na duração da sessão.

Art. 155:
É conveniente que a norma constante do art. 66 se aplique às Comissões de Inquérito. A nova redação proposta para o art. 155 teve esse objetivo, conservando como parágrafo, o que se continha no artigo, quanto à prorrogação do prazo.

Art. 158:
A experiência tem mostrado a conveniência de se admitirem, no expediente de que trata o § 2º do art. 158 (quando não há número para abertura das sessões) de proposições que independem de apoio pelo Plenário. Isso torna possível a distribuição dessas proposições às Comissões e o início do respectivo estudo.

Art. 168:
O item 4º do artigo 138 fora incluído (Resolução nº 76-61), em consequência da adoção do sistema parlamentar de governo. Aliás, era desnecessário, porque o Regimento do Senado oferece, nos casos em que há necessidade de pronunciamento rápido, outras medidas mais eficazes.

Art. 171, II, "a":
O aumento (de 8 para 15 dias) do prazo em que será lícito à Mesa incluir em Ordem do Dia projeto de lei orçamentária do Distrito Federal tem por evitar os inconvenientes do

atropelo dos finais de sessão legislativa e possibilitar maior margem de tempo para, se necessário, ser a matéria emendada e devolvida à Câmara.

Art. 174:
A experiência tem mostrado que no mês que precede as eleições para o Congresso Nacional e para Presidente da República é difícil obter quorum para deliberações. É aconselhável que a medida prevista no art. 174 fique a critério da Mesa.

Art. 178:
O acréscimo destina-se a deixar claro que a norma se refere à sessão ordinária seguinte, uma vez que, para as sessões extraordinárias o § 2º do art. 192 adota orientação contrária.

Art. 181, parágrafo único:
Trata-se de simples modificação de redação.

Art. 187 (caput):
O texto do art. 187 havia sido alterado (Resolução nº 76-61) em consequência do Ato Adicional, para permitir a presença no Plenário do Senado, em sessões públicas, do Presidente do Conselho de Ministros e dos Subsecretários de Estado. Com a revogação do Ato Adicional, é necessário restabelecê-lo na sua situação anterior.

Art. 193, § 3º:
Não se compreende a possibilidade da realização de sessões simultâneas das duas Casas no mesmo local. As sessões conjuntas, inclusive as destinadas a homenagear Chefes de Estado estrangeiros estão reguladas no Regimento Comum.

Art. 202, parágrafo único:
É simples remissão para facilitar a consulta.

Arts. 211 e 212:
O aumento do número de Senadores em consequência da representação do Estado do Acre torna necessário alterar os números até então correspondentes ao quarto da composição da Casa e à sua Maioria.

Art. 212 — "q":
Acrescentou-se: "ou alteração da disposição das matérias na Ordem do Dia", hipótese que não estava prevista, mas ocorre, e não constitui inversão da Ordem do Dia.

Art. 212, "v":
De duas, uma; ou a audiência se refere a matéria da Ordem do Dia e nesse caso está prevista nas hipóteses do adiamento da discussão ou votação (art. 212, "l"; art. 274, "d"), ou diz respeito a matéria não constante da Ordem do Dia e é objeto da alínea "x" do art. 212.

Art. 212, 2-3:
O acréscimo proposto destina-se a tornar claro que a alínea 2-3 se refere a Comissões Especiais Internas, uma vez que as externas são objeto da alínea 2-4.

Art. 212, 2-10:
Não deve o Senado encaminhar documentos a órgãos estranhos.

Art. 212 — III — 2-10 e 2-11:
Na enumeração dos requerimentos do art. 212, não figura o de prorrogação de prazo de Comissão Especial, nem o de desarquivamento de proposições, a proposta visa a sanar a lacuna.

Art. 212, 2-12:
O art. 275-C instituiu a reabertura de discussão, mediante requerimento de 42 Senadores, ou líderes de bancadas perfazendo esse número.

É conveniente incluir esse requerimento na lista dos constantes do art. 212.

Art. 213, "d":
A prática aconselha a que se assegure à Presidência um prazo para

exame do requerimento de informações, a fim de evitar o encambramento de indagações que não se enquadram nas normas regimentais.

Art. 214:
A inclusão dos Subsecretários de Estado entre as pessoas, cujo falecimento justifica a inclusão em ata de voto de pesar resultou do status que o Ato Adicional e a sua modificação conferiam a eles desaparecidos por motivo do Ato Adicional, pela supressão que ora se propõe.

Art. 215:
A supressão é justificada pelo desaparecimento do cargo de Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 222:
Apenas se procurou melhorar a redação.

Art. 224-A:
Trata-se de corrigir erro de redação.

Art. 239-b:
Para melhor ordenação dos trabalhos é aconselhável que antes de se abrir a discussão — que envolve projetos e emendas sejam lidas e justificadas, quando não o estejam por escrito, as emendas.

Art. 239, parágrafo único:
A finalidade desta emenda é, a um tempo, poupar tempo e melhor ordenar os trabalhos.

Art. 241:
Simple emenda de redação.
Art. 247, parágrafo único:
Pretende-se, com este acréscimo sanar omissão do Regimento.

Art. 247 — A:
É oportuno indicar o momento em que a proposição dependente de justificativa oral e apoio, deve ser submetida a este, a fim de se evitar a inversão da ordem dos atos.

Art. 252-A, a:
A nova redação, que não envolve alteração no que se contém no texto substituído, tem por fim simplificar a compreensão da norma em apreço.

Art. 252-B:
O novo texto envolve as seguintes alterações:

I — Restringem-se os casos em que os requerimentos, lidos na hora do Expediente, são objeto de deliberação, após a Ordem do Dia (motivo: evitar que o Plenário delibere sem conhecimento da matéria).

Passam a ser apenas os seguintes:

Art. 212 — requerimentos de:

d) de Comissão, solicitando reunião em conjunto com outras;
e) remessa a determinada Comissão de matéria despachada a outra;
f) urgência da letra b do art. 330;

g) audiência de órgão estranho ao Senado sobre matéria não constante da Ordem do Dia;

2-4 — representação do Senado por Comissão externa;

2-5 — sessão extraordinária, especial ou secreta;

2-9 — prorrogação de prazo de Comissão Especial, Mista ou de Inquérito.

II — Consequentemente, passam a depender de inclusão em Ordem do Dias os requerimentos:

Art. 211 —

q — de Senador ou Comissão, no sentido de se solicitar de órgão estranho ao Senado a remessa de documentos.

r — de urgência comum (art. 330, "c");

y — de publicação do documento no Diário do Congresso Nacional e transcrição nos "Anais do Senado".

z — de comparecimento de Ministro de Estado para prestar informações;

z-1 — de inclusão em Ordem do Dia de matéria que não tenha tido parecer no prazo regimental;

2-2 — de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido parecer no prazo regimental para remessa a outra;

3 — de constituição de Comissão especial ou mista;

2-13 — de remessa de documentos a órgão estranho ao Senado;

Estabeleceu-se ademais:

III — Que o pronunciamento da Comissão Permanente em cuja competência esteja enquadrada a matéria sobre requerimento de criação de Comissão Especial Interna ou Mista para o estudo de determinado assunto se faça em 48 horas, figurando o requerimento na Ordem do Dia em que se complete esse prazo e podendo o parecer ser oral.

IV — Que, ao ser anunciado requerimento de urgência (art. 212, "r") comum e especial (art. 330, "b") e — inclusão em Ordem do Dia da matéria que não tenha recebido parecer no prazo regimental (art. 212-21);

— de retirada de matéria da Comissão que não tenha oferecido no prazo regimental, para remessa a outra (art. 212-2-2);

— ao Presidente da Comissão que esteja com o projeto seja dada a palavra para se manifestar sobre a providência requerida.

Art. 252-C:

A consulta obrigatória ao Ministro da Fazenda sobre os projetos que envolvam alteração da receita ou da despesa, com a interrupção do curso da proposição durante 15 dias, resultou da Primeira Lei Complementar Ato Adicional.

A experiência não foi favorável à inovação, porque em regra, a resposta do Ministro só chegava ao Senado muito depois de expirado o prazo o que acarretava retardamento no curso dos projetos. Ademais, sempre é possível fazer-se a consulta, quando julgada necessária, ou diretamente pelas Comissões, ou em virtude de deliberação do Plenário, por proposta de qualquer Senador.

Art. 264 — 3:

Instituído pelas Resoluções números 2-59 e 76-31 o turno suplementar para os substitutivos aprovados em turno único ou em segundo turno, há necessidade de mencioná-lo no artigo 264.

Art. 281-A:

Convém mesclarecer em que consistam os termos regimentais.

Art. 282:

A alteração tem por fim vincular ao projeto na alínea "a" do artigo 285 os casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 29.

Art. 287:

O art. 277, tal como está, prevê que os membros da Comissão de Justiça e Ordem possam, quando, por motivos de ordem pública, houver necessidade de discutir a proposição preliminar.

A seguir vários momentos de justificativa de emendas, sendo de discutir o projeto com as emendas, e de então, melhorará que se processam os trabalhos e faças próprias: leitura das emendas justificadas, e das que não estiverem justificadas por escrito, e, finalmente, discussão do projeto com as emendas.

Quando a matéria do parágrafo único do artigo 277, foi proposta a sua transferência para lugar mais adequado (art. 247-A).

Art. 289:

A não realização da discussão de matéria anunciada, em virtude de adiamento não deve ficar adstrita às hipóteses das alíneas "a", "c" e "d"

de art. 274, mas a toda a dele consideres.

Quando o art. 275, a expressão da referência decorre da eliminação da norma nele contida, adiante proposta.

Art. 271:

A experiência tem demonstrado a desnecessidade da discussão especial das emendas e subemendas.

Art. 272-A:

Trata-se de simplificar o processo legislativo. O projeto, no segundo turno já passou por uma votação. Se a matéria desperta maior interesse, a votação poderá realizar-se a requerimento de qualquer Senador.

No caso de ter havido redação do primeiro para o segundo turno deverá haver votação, a fim de que o texto definitivo tenha aprovação do Plenário.

Art. 273:

Estabeleceu-se que não será submetida ao Plenário qualquer proposta de dispensa de interdição de projeto cuja tramitação no Senado tenha sido iniciada menos de cinco dias antes. A medida tem o objetivo de evitar o "bota e volta", que se vai encaminhando, de se ordenam que as Comissões se pronunciem em poucas horas, antes mesmo de publicação dos projetos, a fim de forçar as deliberações sem o tempo necessário para a que o Senado tome conhecimento do que se vai votar.

Artigo 274 — § 2º:

O acréscimo tem por fim regular a hipótese, que já tem ocorrido, de se requerer adiamento para data posterior ao encerramento da sessão legislativa.

Art. 274 — § 3º:

É a orientação que se vem adotando. Todavia, o texto do § 3º do art. 274 não está claro.

Art. 275º

A norma constante do art. 275 se justificava quando não havia a discussão suplementar de substitutivo aprovado em primeiro turno ou em turno único (art. 275-A).

Instituída essa discussão suplementar, cujas vantagens a experiência tem demonstrado a permanência do art. 275 é necessária pela retardamento que acarreta na tramitação dos projetos.

Art. 275-A:

A nova redação procura deixar expressa a interpretação que tem sido dada ao artigo 275-A, segundo a qual o turno suplementar restringe as discussões de lei e de decreto legislativo.

Art. 275-B:

A discussão suplementar se justifica, nos casos previstos no art. 275, parágrafo 1º, e a matéria já foi votada, objeto de discussões do Plenário, quando não o tenha sido, a matéria pode ter conhecimento e retificação na discussão ou antes da votação.

Art. 276:

Art. 273, 2º, opor-se a esboçar a discussão da votação secreta, e a não ser da aprovação do mérito do projeto.

Art. 273, 1-3º:

A alínea 3-3 do art. 273 prevê votação secreta para as proposições que tenham respeito à concessão de benefícios. Parece aconselhável ampliar a lista com os casos de auxílios e outras tribuções.

Art. 278, 2-2º:

Incluem-se também entre as matérias a serem votadas em escrutínio secreto os requerimentos de urgência.

A prática tem mostrado o desvirtuamento da mediocridade da urgência, que se pleiteia para a maior

parte das proposições, com grande prejuízo para o estudo das matérias e desprestígio para o Senado. É necessário restringir a concessão dessa medida, mormente a chamada "urgência urgentíssima".

Art. 280, § 6º:

A nova redação, em que não houve alteração alguma de substância, destina-se a tornar mais clara a norma evitando-se dúvidas de interpretação.

Art. 294, 2º:

O texto está truncado. Faltam-lhe, evidentemente, as palavras que ora se pretende acrescentar.

Art. 294, 2º:

No texto vigente, resultante da Resolução nº 95-61, o art. 270 não obteve parágrafo.

Art. 295, § 16º:

O acréscimo proposto tem a finalidade de evitar que o Plenário seja levado a votar destaques que não despertem interesse.

Art. 300, parágrafo único:

A renovação do encaminhamento de votação estarda o pronunciamento do Plenário.

Art. 319-A:

Trata-se de inovação tendo em vista facilitar a elaboração legislativa na sua fase final. Pelo texto proposto será dispensada a votação de redação final, se, figurando esta na Ordem do Dia, a sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações. Isso não exclui a votação, quando a redação final seja submetida ao Plenário, sem votação em Ordem do Dia (casos de matéria em regime de urgência ou de urgência, requerida, de publicação da redação final).

Art. 331, parágrafo único:

A alteração proposta tem por fim simplificar os trabalhos.

Para dar autenticidade aos autógrafos deve existir a assinatura do Presidente. A formalidade da coleta de assinatura de dois Secretários e 2º não raro retarda o encaminhamento dos autógrafos.

Art. 327 a 331:

Supressão, em virtude de haver sido a matéria incluída no art. 326.

Arts. 323 a 329:

No Capítulo III do Título IX, (da urgência) procurou-se dar ao texto, referência para os artigos 323 a 330, apresentação de mais uma consulta.

As alterações propostas foram introduzidas:

— permitindo a prorrogação automática da sessão (nº 2) quando estiver tratado de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou providências para atender calamidade pública;

— vedar-se a votação de requerimento de urgência;

— na mesma sessão de leitura oficial da matéria, quando era causa a urgência especial (nº 5-b) ou a urgência extraordinária, realizarem-se um intervalo de no máximo de 4 horas;

— antes de qualquer ato de prorrogação na urgência comum (5-a);

— exigir-se o número alt de membros (dois terços da composição) ao Senado para requerimento de urgência especial (5-b);

— estabelecer-se necessidade de 32 votos favoráveis para a concessão da urgência especial, sendo esta desclassificação para a urgência comum se o requerimento for aprovado com maioria simples;

— reduzir-se o número de oradores para encaminhamento de votação, tendo em vista a proposta feita que, do art. 2º do art. 222-B, no sentido de ser a palavra dada, antes da votação desses requerimentos, aos Pro-

sidentes das Comissões em cujo poder estejam os projetos, a fim de se manifestarem sobre a conveniência da concessão da urgência (nº 7);

— incluiu-se entre as matérias automaticamente em urgência o pedido de autorização do Vice-Presidente da República para se ausentar do país (n. 10-b.);

— suprimiu-se, entre as matérias automaticamente urgentes com o rito da urgência comum, os projetos tendentes a delegar ao Executivo poderes para legislar, os destinados a cancelar delegação concedida a revo-gar leis delegadas;

— restabeleceu-se a referência ao Presidente da República, no tocante à aprovação ou suprimento do sítio decretado no recesso do Congresso (n. 10-a.4);

— aumentaram-se nos projetos em urgência comum, para as sessões ordinárias, os intervalos;

— para inclusão em Ordem do Dia (13-b);

— para os pareceres das Comissões em casos de emendas (nº 15-b);

— para as diligências (nº 17).

Art. 343:

A autorização do legislador estadual é documento essencial no campo.

Art. 344, b:

No texto atual se prevê que a Comissão formulará o Projeto de Resolução após o pronunciamento da C.C.J. Mas na alínea "a" se dispõe que a matéria "ó" irá à Comissão de Constituição e Justiça depois de formulado o projeto pela C. F.

A nova redação corrige o defeito.

Art. 355, c:

Com a criação da Com. do Distrito Federal é natural que a ela se transfira a competência, até então afeta à de Const. e J. de se manifestar sobre os vetos do Prefeito do Distrito Federal.

Artigos 355-A — 356-A — 356-C — 356-D — 357-A.

Trata-se de dispositivos reguladores da participação do Senado na Constituição do Conselho de Ministros. Não se justificam mais a sua presença no Regulamento do Senado, com a volta do país ao sistema presidencial de Governo.

Art. 359:

A orientação ser da no atual Regimento é a de serem as Comissões Permanentes, sob a presidência do Presidente, mediando indicação para o Plenário.

Convém que assim seja também com as destinadas a deliberar sobre Projetos de Emenda à Constituição.

— para a realização dos trabalhos, com a alteração do Regimento, para a constituição desses órgãos.

Art. 370, parágrafo único:

É a orientação tradicional no Senado.

Art. 371:

O Regimento não admite requerimento de urgência para Projeto de Emenda à Constituição. Neste ponto não houve inovação.

Não sendo admitidas emendas a projetos, não sob a forma de substitutivos interseccionais quando se trata de projeto na primeira tramitação no Senado, não devem ser também permitidos que requerimentos tornem possível a aprovação e a rejeição parciais.

Art. 380 a 383:

Foi redatada o texto em face da revogação do Ato Adicional e da sua Primeira Lei Complementar.

Arts. 383 e 397:

No novo texto procurou-se dar melhor adaptação à matéria constante dos artigos 293 e 397, reunindo num só art. 393 o conteúdo dos dois, com supressão do segundo, a disposição contida no art. 323 sobre a superintendência dos serviços da Secretaria

foi suprimida, para ser incluída no art. 404, onde terá maior pertinência.

Art. 404:

A expressão que se acrescenta ao art. 404 provém do art. 396.

Art. 405:

A alteração resulta do novo texto proposto para o art. 396.

Art. 406:

No novo texto se introduziram as seguintes inovações:

- 1) fazer defender de iniciativa da Comissão Diretora tudo quanto diga respeito a funcionários;
- 2) fazer defender de autorização do Plenário mediante proposta justificada da Comissão Diretora, a admissão de pessoas a título de encarregado, quando se tornar necessário.

Art. 407:

O atual parágrafo 2º do artigo 407 não prevê todas as hipóteses que podem ocorrer. Para completa-lo é que se propõe o novo texto.

As Comissões de Constituição e Justiça; a Diretora, observado o disposto no art. 407, parágrafo 1º, do Regulamento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento nº 36, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1961, lido na hora do expediente.

O SR. MEM DE SÁ:

Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador — Senhor Presidente, apreiei imensamente, há pouco, justificativa do nobre Senador Flinto Müller sobre a necessidade de restringir os requerimentos de urgência em tramitação especial. Felicito-me com a Casa por haver o novo Regimento, que acaba de ser aprovado, estabelecido normas evitando esse uso, transformado em abuso, de o Senado votar, sem conhecimento do texto, todas as espécies de leis.

É evidente que o regime de urgência, especial da letra b, do Art. 530, foi instituído prevendo-se a hipótese de situações excepcionais, de urgência, de um tal caráter, correspondendo a um interesse público tão vivo que justificasse a supressão de toda a tramitação do projeto.

Pela experiência que temos, realmente ocorrem as hipóteses, que justificam medidas excepcionais; medida excepcional para situação excepcional. No Senado, entretanto, a medida excepcional passou a ser adotada para situações mais que normais e, às vezes, mais que ordinárias. Se já estivesse em vigor o novo preceito, talvez o Senado não tivesse de votar como vai fazê-lo esse projeto.

Nos seis anos e meio que aqui estou, tenho, sistematicamente, pedido a audiência do Poder Executivo para que opine sobre matérias do interesse público, do interesse da Administração, do interesse da República, da coisa pública. O Legislativo, a meu ver, necessita dessas informações; não fica, evidentemente, adstrito, submetido passivamente às informações que o Poder Executivo prestar. Mas, não pode passar sem elas, porque o Executivo é que tem conhecimento direto de inúmeros assuntos, e o Senado precisa saber conhecer o ponto de vista dele, o seu parecer, receber sua informação para decidir, de acordo ou contrariamente, porém tendo ciência do ponto de vista do Executivo, das razões que ele expende.

Não compreendo que, mesmo no regime presidencialista, o famoso princípio da harmonia seja de tal forma preconizado e suprimido: o Legislativo legisla sem saber qual a opinião ou mesmo o interesse do Poder Executivo sobre matérias da sua

competência e que dizem respeito à Administração.

O caso vertente está, precisamente, dentro das considerações que ora expendo. O projeto refere-se à aposentadoria de aeraviários ou aeronautas. Requer a audiência do Ministério da Aeronáutica e as informações vieram contrárias ao projeto.

O eminente Senador Vivaldo Lima, autor da proposição, assentou comigo que se aprovasse, em primeira discussão, o projeto, não obstante as informações contrárias, a fim de que, em segunda discussão, através de emendas, fosse reformulada a matéria. Declarei, então, a S. Ex.^a, que concordava plenamente mas que entendia necessária nova audiência do Poder Executivo sobre as novas emendas que reformulavam o projeto.

Durante a semana que passei em São Paulo, participando do Congresso para a definição de Reformas e Bases, o projeto foi aprovado em regime de urgência, sem a audiência do Ministério da Aeronáutica. E esse novo projeto corrige a omissão na proposição aprovada na semana passada, em regime de urgência especial; e agora, como está em regime de urgência, de acordo com a letra B do Artigo 330, do Regimento Interno, não será possível a audiência do Ministério, de modo que o Senado vai aprovar modificações, alterações ou suplementação de omissões da lei que votou na semana passada, neste penúltimo dia da Legislatura, sem conhecimento do ponto-de-vista do Poder que administra.

Devo declarar que não conheço o projeto, porque aqui não estava na semana passada. E não conheço este outro, como ninguém conhece, porque vai ser votado no regime de urgência urgentíssima. De modo que não estou entrando no mérito, nem posso entrar. O projeto pode ser bom. Deve ser muito bom, porque procede de um Senador muito digno, competente e eficiente.

O Sr. Vivaldo Lima — Agradeço a V. Ex.^a.

O SR. MEM DE SÁ — Não entro no mérito, nem posso entrar, repito. Apenas quero justificar meu voto contrário à urgência desse caráter, porque entendo que o Senado não deve votar proposições que digam com a Administração sem conhecimento do ponto-de-vista do Poder Executivo, Poder Executivo do qual, sabe a Casa, estou completamente desvinculado. Não pertencço às Bancadas que o apoiam; ao contrário, pertencço a uma Bancada que pretende fazer oposição viva e ativa aos detentores desse Poder. Mas, mesmo sem apoiar os detentores atuais do Poder, Executivo, entendo que não é possível votar nada que seja do interesse de Administração sem audiência dessa Administração. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. VIVALDO LIMA:

Para encaminhar a votação — *(Não foi revisado pelo orador)* — Sr. Presidente, não pretendia voltar à tribuna para versar esta matéria. Já muito estudada e votada nesta Casa. O nobre Senador Mem de Sá, a quem escutei com a atenção que me merece, dando o gabarito de S. Ex.^a um dos parlamentares que respeito e admiro...

O Sr. Mem de Sá — Muito grato a V. Ex.^a pelos excessos.

O SR. VIVALDO LIMA — ... pelo seu passado, pelo seu presente e pela sua atuação, sobretudo nos debates, na fiscalização dos projetos, e dado o interesse que toma pelas proposições da Ordem do Dia dos trabalhos desta Casa: o nobre Senador, nas suas considerações, deu a entender que a Casa desconhece com-

pletamente o que se contém no projeto que há pouco apresentei.

S. Ex.^a esteve mais de uma semana fora. Aliás, os jornais espalharam pelo Brasil que, mercê do brilhantismo da sua inteligência, S. Ex.^a foi uma das vezes mais autorizadas de um Congresso que estudou problemas que a Nação tanto espera ver solucionados, quais sejam as reformas de base e outros. S. Ex.^a foi um dos luminários daquele Congresso. Por isso mesmo, não pôde estar aqui, na semana passada, para ouvir defesa do projeto anterior, que foi publicado no Diário do Congresso, Seção do Senado, edição do dia 23 do corrente, no qual examinei longamente o assunto e apreiei as informações do Ministro da Aeronáutica a respeito da proposição votada no fim da semana passada.

O projeto atual consubstancia assunto já estudado e examinado pelas Comissões específicas da Casa — a de Constituição e Justiça e a de Legislação Social. Ele nada mais faz do que repetir dois incisos que foram rejeitados, inadvertidamente, em virtude de emenda de minha própria autoria, que sacrificaram o projeto na sua essencialidade.

A Casa já examinou o que contém esta proposição. Apenas preciso restabelecer, uma vez que o Regimento da Casa não permite que sua redação seja modificada, os dois artigos sacrificados por minha culpa, embora secundado pela Assessoria.

O que eu pedi constasse como artigo passou a ser parágrafo, e ao formular emenda mandando escoimar justamente aquilo sobre o qual apresentava restrições e reservas o nobre senador Mem de Sá, que era o que se requeria, horas, tempo de voto, e contagem de tempo serviço fora da profissão, eu mesmo procurei retirar do projeto essas possíveis inconveniências, para ser votado com conhecimento de causa e não sofrer qualquer embaraço na tramitação final da atual legislatura. S. Ex.^a, no entanto, nas suas considerações, dá a entender que ofereci ao Senado matéria totalmente desconhecida da Casa, que poderia até se votada, constituir grave inconveniente para a Nação. No entanto, tal não acontece. O que aqui se encontra está no Diário do Congresso, está estudado, examinado e votado em primeira discussão. Infelizmente, por inadvertência da minha parte, não li, no Diário do Congresso, a redação final do 1º turno ao apresentar emenda em segunda discussão, e não tendo sido alertado pela Assessoria Jurídica apresentei emenda sacrificando dois dispositivos que considero interessantes em benefício da sofrida classe dos aeronautas do Brasil.

Assim para aproveitar o final da sessão legislativa que é também final de legislatura, de acordo com a liderança da Maioria e do meu partido apresentei projeto para corrigir meu equívoco. Dai por que apelo para a Casa no sentido de que conceda a urgência especial, porque as próprias comissões já apreciaram o projeto na primeira discussão.

Quanto à parte em que se pede audiência do Ministério quanto ao andamento da proposição no Senado, o Senador Mem de Sá em ponto de vista firmado em seu critério pessoal, de que toda proposição em andamento nesta Casa tem de depender de manifestação do ministério competente.

Estou em desacordo com o S. Ex.^a A Casa tem comissões técnicas. Estas estudam as proposições. Elas são soberanas, são superiores das instituições. Elas é que precisam pedir, se necessário, a audiência da autoridade do Poder Executivo através do ministério competente.

Sr. Presidente quem ler o Diário do Congresso do dia 23 encontrará esta matéria perfeitamente esclarecida. O que diz o Ministério da Aeronáutica foi perfeitamente exami-

nado e contestado por mim nesta tribuna. Assim, não vejo por que o Senado não aprove esta proposição, que se segue a outra que, aprovada na semana passada, não terá essencialidade se não for complementada pelo projeto cuja urgência especial ora se requer. *(Muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados *(Pausa)*.

Elá aprovado.

Passa-se imediatamente à discussão e votação do projeto de lei nº 5. A Presidência solicita ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designe relator para a matéria.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Sr. Presidente, designo o nobre Senador Silvestre Péricles para professor o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Péricles.

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, nobres Senadores, este Projeto de Lei altera os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.501 de 21 de dezembro de 1958, desdobrando-o em três, com a redação que estabelece.

Já se manifestaram sobre eles os eminentes Senadores Mem de Sá e Vivaldo Lima. Como houve certa dúvida quanto aos Ministérios que deveriam ser ouvidos — são opiniões muito importantes as dos Ilustres colegas citados vou me colocar no meio termo seguindo o velho preceito: *in medio virtus*.

Vou ler o Projeto, para os Senhores Senadores que talvez não o conheçam bem.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Altera os Parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, desdobrando-se em 3 (três), com a redação redação que estabelece.

O Congresso Nacional Decretou:

Art. 1º. Os Parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, são desdobrados em 3 (três), com a seguinte redação:

"Art. 5º. — ..."

§ 1º. Denomina-se salário de contribuição do aeronauta a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, nela integradas todas as importâncias recebidas, a qualquer título, em pagamento dos serviços prestados, limitada a 17 (dezesete) vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país.

§ 2º. O provento de aposentadoria do aeronauta terá por base o salário de contribuição, não podendo ser inferior ao salário mínimo de maior valor vigente no país, nem superior a 17 (dezesete) vezes o valor do referido salário, feitas as revisões de proventos em decorrência desta lei ou de alterações legais posteriores que aumentem o valor do salário mínimo vigente no país.

§ 3º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo segundo, in fine os proventos que estiverem sendo pagos aos aposentados serão atualizados, a fim de que o coeficiente percentual do valor do provento seja mantido na mesma proporção do que o aeronauta fez jus na data da sua aposentadoria.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto visa a alterar os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de

1958, desdobrandos em três, para o fim de situar, em bases mais justas, os processos de contribuição e de cálculo de proventos do aeronauta.

As emendas propostas no projeto mais se justificam, vez que constituem suplementação às prescrições que se contém no projeto nº 38, de 1962, aprovado recentemente nesta Casa.

De fato, as providências ora propostas já se continham no projeto nº 38, de 1962, não tendo logrado integrar a citada proposição, apenas por um lapso de técnica legislativa.

Assim, a emenda que consubstancia as medidas ora propostas, oferecida ao Projeto nº 38, de 1962 — obtivera aprovação do Senado, em primeira discussão, e, apenas por não ter sido incluída na redação do vencido, como artigo autônomo, mas no texto do art. 1º, foi erradicada do projeto, à vista de outra emenda que restringia o referido artigo a limites incompatíveis com o espírito da proposição.

Desta sorte, e por inexistir no Regimento disposição que repare tais lapsos na fase em que se encontra o projeto nº 38, de 1962, e que se propõe o presente projeto, em atenção à correção que se impõe.

Sobre seu mérito, já foram prestados os esclarecimentos necessários, na oportunidade em que se debateu o Projeto nº 38, de 1962, através da justificação oferecida ao mesmo e em discurso que proferimos no plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1963.

Penso que as Comissões que se manifestaram sobre a matéria, poderiam ter ouvido os Ministérios. O que há no projeto — e é claro — é uma melhoria para a classe dos aeronautas. Embora seja mérito, devo afirmar que essa melhoria é necessária, pois se trata de trabalho especializado, executado por homens que constantemente arriscam a própria vida.

Com relação ao ponto de vista constitucional e a juridicidade do projeto, estou certo de que não há nenhum impedimento. Está perfeito e, acredito, em condições de ser aprovado. E' o parecer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira para designar relator pela Comissão de Legislação Social.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação Social avoco o projeto para o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira para emitir parecer em nome da Comissão de Legislação Social.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para emitir parecer) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o nobre Senador Vivaldo Lima ofereceu a esta Casa um Projeto sob número 38 no qual procurou completar e, em alguns casos, alterar dispositivos da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958.

Ha pouco fez Sua Excelência uma exposição dos motivos que o teriam levado a apresentá-lo.

Verifico Sua Excelência que após ter sido aprovado o projeto inicial em primeira discussão havia nesta Casa uma falha que não pode ser corrigida em redação final. Ofereceu então outra proposição como suplementação, corrigindo aquela falha do projeto inicial.

O que pretende o projeto ora submetido à Comissão de Legislação Social é suplementar o artigo 5º da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e o faz baseado na legislação

militar que já procede para efeito de aposentadoria à base de 17 vezes o salário mínimo para civis e militares. Complementando o artigo 5º em seu parágrafo 1º — diz Sua Excelência:

“Denomina-se salário de contribuição do aeronauta a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, em pagamentos dos serviços postados mudadas a 17 vezes o salário mínimo vigente no País”.

Sr. Presidente, não é propriamente uma inovação porque a norma existe na legislação militar. O Exército tem a mesma base de proventos para efeito de aposentadoria.

Ora, tratando-se de corrigir uma falha verificada no projeto aqui apresentado, a Comissão Legislação Social é de parecer favorável, uma vez que essa correção vem completar o Projeto nº 38 aprovado por esta Casa.

Assim sendo, a Comissão de Legislação Social manifesta-se favoravelmente ao projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Legislação Social é favorável ao Projeto.

Em discussão o Projeto.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Trabalhismo tem a sua interpretação social mais nitida nos Institutos de Previdência Social.

Esse projeto, de autoria do nobre Senador Vivaldo Lima, é da mais pura concepção doutrinária em Trabalhismo.

Ouvi os pareceres que emitiram os Srs. Relatores das Comissões Técnicas e verifico que estão em plena consonância com todos os projetos que por esta Casa, ou pelo Congresso Nacional, têm tramitado a respeito de pensões e aposentadorias.

Quando há pouco pedi a palavra para encaminhar o requerimento de urgência, meu pensamento era oferecer uma contradição ao pensamento aqui expandido, de que devemos ouvir o Executivo sistematicamente, em questões que lhe digam respeito. Não vejo por que se arguir com a necessidade dessa audiência em nome da harmonia dos Poderes, porque entendo que o Legislativo é soberano. Todas as leis são elaboradas aqui, digam respeito ao Executivo ou ao Judiciário. Os três poderes da República tem no Legislativo, realmente, o Poder único capaz de elaborar leis. Seria um contrassenso se o contrário fosse.

Na minha opinião, o Executivo tem o dever de fazer funcionar Assessorias Parlamentares, que devem estar atentas à elaboração legislativa. Essas Assessorias Parlamentares têm funcionado em inúmeros Ministérios. Não há por que, depois de uma proposição de lei, estudada pelas Comissões Técnicas do Senado ou da Câmara, ficarmos à mercê de pareceres de órgãos do Executivo sobre o que estamos legislando.

O processo de tramitação de um projeto legislativo coíbe, nesta Casa, bastante tempo para que algum Senador, necessitando de esclarecimentos, proceda na conveniência da sua inteligência ou da sua consciência, solicitando as diligências que se fizerem necessárias.

O que não posso compreender, Sr. Presidente, é o que tem acontecido nesta Casa muitas vezes, e contra o que sempre me tenho insurgido. É que um projeto em votação, às vezes na última discussão para votação, seja retirado da pauta a requerimento de um Senador, porque um órgão do Poder Executivo não foi ouvido nele. Não compreendo!

Acho que o Poder Legislativo abdica de sua autoridade se assim procede. As nossas Comissões são técnicas, titularmente, e se são técnicas, devem entender de assuntos especiais.

Ademais, o Congresso Nacional é a representação do povo em todos os seus setores de atividade. Existem técnicos de Previdência Social, na Câmara e no Senado. Modestia aparte, milito na Previdência Social há mais de vinte anos. Conheço todas as questões de aposentadorias e pensões e, como eu, muito mais do que eu, existem parlamentares também conhecedores do assunto.

Não é, portanto, de admitir-se que o Congresso esteja alheio ao que se passa no Executivo com relação à matéria do interesse da Administração Pública.

Estas as ponderações que trago à discussão do Projeto, para me solidarizar com a Bancada trabalhista, a que pertence o nobre Senador Vivaldo Lima, nesta Casa, por tão humanitária medida, esta que se apresenta através deste Projeto que vem beneficiar uma das classes mais desprotegidas da comunidade brasileira, — dos aeronautas.

Sou, por conseguinte, favorável ao Projeto. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa) Mais nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação. Nos termos do Regimento Interno, a votação é secreta e se fará pelo processo eletrônico. (Pausa)

Em votação. (Procede-se à votação).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram vinte e oito Senhores Senadores, sendo: 21 Senhores Senadores “Sim”; — 6 Senhores Senadores “Não”; 1 Abstenção.

Não há número.

Via-se proceder à chamada.

Procede-se à chamada.

Respondem à chamada os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Paulo Fender. — Sebastião Archer. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Argemiro de Figueiredo. — Novaes Filho. — Jarbas Maranhão. — Barros Carvalho. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — De Caro. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Arlindo Rodrigues. — Gilberto Marinho. — Nogueira da Gama. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Padre Calazans. — Coimbra Bueno. — Filinto Muller. — Gaspar Veloso. — Nelson Maculan. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. (33).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 33 Senhores Senadores.

Há número regimental.

A votação será repetida pelo processo eletrônico.

Em votação. (Pausa)

Procede-se à votação

O SR. PRESIDENTE:

Votaram “sim” 31 Senhores Senadores; “Não”, 3; abstenção, 3.

O projeto foi aprovado. Voltará na próxima sessão para discussão em segundo turno.

Devolvo aos Senhores Senadores que amanhã é o último dia da convocação extraordinária, realizando-se, em consequência, as últimas sessões deste período e, também, da Legislação.

Não há mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, cessando para a de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Sessão de 30 de janeiro de 1963

(QUARTA-FEIRA)

1

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei do Senado número 5, de 1963,

de autoria do Senhor Senador Vivaldo Lima, que altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, desdobrando-se em três, com a redação que estabelece (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra “b”, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 36, de 1963, aprovado na sessão anterior) tendo pareceres favoráveis, proferidos oralmente na mesma sessão, das Comissões — de Constituição e Justiça — de Legislação Social.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 44, de 1962 (número 2.011-B-60, na Casa de origem), que desincorpora do Patrimônio da União e devolve à plena propriedade da Sociedade Filarmônica “Lyra” o imóvel situado na Rua São Joaquim 239, na Capital do Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Guido Mondim), tendo Pareceres (números 42 e 43, de 1963) das Comissões — de Constituição e Justiça e — de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 23 horas e 35 minutos).

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

GRUPO BRASILEIRO

De ordem do Senhor Presidente, convoco a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, para uma reunião a realizarse quarta-feira, dia 30 do corrente, às 16h. 30m., na sala da Comissão de Transportes e Obras Públicas da Câmara dos Deputados. (as.) A Lazary Guedes, Secretário Geral.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Concurso Público para Taquígrafo de Debates

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que fica prorrogado até 31 de janeiro de 1963 o prazo de inscrições para o concurso de provas e títulos destinado ao preenchimento de 11 (onze) vagas nos cargos iniciais da Carreira de Taquígrafos de Debates, padrão PL-4.

O novo período de inscrições terá início a 15 de janeiro de 1963 e terminará a 31 do mesmo mês.

Secretaria do Senado Federal, 12 de dezembro de 1962 — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUÍGRAFO DE DEBATES

REQUISITOS:

1º. ser brasileiro;

2º. ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições, exceto se já for funcionário público;

3º. apresentar requerimento de inscrição, no Palácio do Congresso, em Brasília, ou no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou por procurador;

4º. juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão de curso universitário, no ciclo colegial, ou equivalente;

b) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento), permitida.

fotocópia autenticada ou pública-
mente;

c) atestado de bom comportamento
emitido por duas pessoas idôneas (fir-
mas reconhecidas);

d) atestado médico, negativo de mo-
stia infecto-contagiosa e de defeito
sico que impossibilite o candidato
para o exercício da função; e afirma-
ção de perfeito funcionamento do
parelho auditivo (firma reconheci-
da);

e) atestado de vacinação ou revaci-
nação antivaricólica, fornecido por au-
toridade sanitária competente;

f) três exemplares iguais de foto-
grafia recente do candidato, tirada de
frente e sem chapéu (formato 3x4
centímetros), trazendo no verso, a
nota, o nome do interessado;

g) exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profis-
sional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obri-
gações militares, no caso de candi-
dato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da inscrição

1. No momento da entrega do re-
querimento, o candidato assinará o
voto próprio, devendo preencher as
folhas de inscrição.

2. O candidato cuja inscrição não
for considerada em ordem e que con-
tinuado por edital a completá-la, não o-
tizar no prazo concedido, terá a ins-
crição cancelada.

3. Encerradas as inscrições, orga-
nizar-se-á em ordem alfabética uma
relação dos candidatos, que receberão
mediante a exibição de carteira de
identidade ou profissional, cartões de
identidade com a fotografia e a indi-
cação do seu número de chamada,
em os quais não terão ingresso no
recinto onde se realizarem as provas.

4. O candidato que não procurar o
cartão de identidade no prazo deter-
minado pelos avisos publicados no
Diário do Congresso Nacional, terá a
inscrição cancelada.

5. Todas as instruções, chamadas
avisos e resultados serão publicadas
no *Diário do Congresso Nacional* e no
Diário Oficial. Não há justificativa
para o não atendimento dos prazos
determinados. O candidato deve estar
sempre em contacto com o Senado
Federal para não perder os prazos.

CAPÍTULO II

Das Provas

6. Haverá provas de habilitação e
técnicas, assim distribuídas:

De habilitação

1ª Exame escrito de idioma pátrio
constante de duas partes:

a) correção de discurso ou trecho
de discurso com um mínimo de 30
linhas impressas ou mimeografadas,
sorteado no momento e no qual te-
ham sido propositalmente incluídos
erros;

b) pontuação de um trecho com um
mínimo de 20 linhas, sorteado no
momento da prova.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

2ª Exame escrito de Francês e In-
glês, constante de versão para o idio-
ma pátrio sem auxílio de dicionário,
e trecho de linguagem corrente, de
5 a 30 linhas.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

3ª Prova escrita, na forma de tes-
tes, sobre História Geral, História do
Brasil, Geografia e mais matérias de
curso de humanidades, bem como de
conhecimentos gerais e de fatos na-
cionais e internacionais da vida co-
diária.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 40 (quarenta).

Técnicas

4ª Apanhamento taquigráfico, du-
rante dez minutos de ditado feito na
velocidade de 110 a 125 palavras por

minuto, da seguinte forma: 110 — 111
— 113 — 115 — 117 — 119 — 121 —
123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas ho-
ras.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

Limite de erros — 120 (cento e
vinte).

5ª Apanhamento taquigráfico, du-
rante cinco minutos, de ditado feito
na velocidade de 130 palavras por mi-
nuto.

Prazo para decifração — uma hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Limite de erros — 80 (oitenta).

6ª Apanhamento taquigráfico de
discurso pronunciado no Plenário do
Senado Federal, no total de vinte mi-
nutos, distribuídos em "quartos" de
cinco e dez minutos, e realizada a
prova em um ou mais dias, como se
tornar necessário.

Prazo de decifração de cada 5 mi-
nutos — uma hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Limite de erros — 10% (dez por
cento).

7. A obtenção de nota inferior ao
mínimo estabelecido para qualquer
das provas inabilitará desde logo e
totalmente o candidato.

8. Em se tratando de concurso de
provas para primeiro investimento em
cargo de carreira, a todas elas se sub-
meterão os candidatos, independente-
mente de títulos ou diplomas que pos-
suam.

CAPÍTULO III

Títulos

9. Os títulos apresentados pelo
candidato e julgados idôneos, valerão
pontos, a critério da Banca Exami-
nadora, que serão computados para a
nota final.

10. Considera-se títulos, para este
efeito:

I — certidão passada por autoridade
de competência, em papel timbrado
da repartição e com firma reconhecida,
de que o candidato exerceu ou
exerce o cargo de taquígrafo em:

a) Assembleia Legislativa federal ou
estadual do País;

b) Tribunal ou órgão colegiado fe-
deral estadual ou autárquico;

c) Assembleia Legislativa municipal
das capitais dos Estados;

II — certidão, com firma reconheci-
da, de que o candidato exerceu ou
exerce o professorado de taquigrafia
em estabelecimento de ensino devida-
mente licenciado pelo Poder Público.

III — certificação de aprovação em
concurso público para o exercício de
cargo de taquígrafo.

IV — trabalhos publicados sobre
aquigrafia;

V — outros títulos cujo valor será
livremente arbitrado pela Banca Exa-
minadora.

11. Das certidões deve constar o
tempo de exercício no cargo.

12. Não terá valor de título o di-
ploma de conclusão de curso de ta-
quigrafia, seja qual for sua origem.

CAPÍTULO IV

Das condições de julgamento

13. O julgamento da prova de idio-
ma pátrio obedecerá ao seguinte cri-
tério:

a) a prova está dividida em duas
partes: a 1ª consiste na correção de
trecho errado e a 2ª na pontuação de
ditado. A 1ª parte valerá 60 pontos
e a 2ª 40.

b) o candidato que corrigir todos
os erros incluídos no trecho a que se
refere a 1ª parte obterá 60 pontos,
por erro não corrigido ou cometido,
perderá tantos pontos quantos resul-
tarem da divisão de 60 pelo número
de erros incluídos no texto, multi-
plicado o quociente pelo número de
erros não corrigidos ou cometidos;

c) a 2ª parte valerá 40 pontos sen-
do levados em conta, sobretudo, os
erros de pontuação.

14. Para a contagem de erros nas
provas técnicas usar-se-á a seguinte
norma:

a) cada palavra omitida acrescida
ou substituída com alteração de sen-
tido — um erro;

b) cada palavra omitida acrescida
ou substituída sem alteração de sen-
tido — meio erro;

c) palavras soltas, certas sem for-
mar sentido — meio erro por pala-
vra;

d) palavras soltas, erradas, sem for-
mar sentido — um erro por palavra;

e) erros de Português conforme a
gravidade, a critério dos examinado-
res — meio erro, um erro ou dois
erros;

f) no caso de concorrência de erros
(por exemplo: omissão de cinco pa-
lavras e substituição por três erradas),
completar-se-á o número maior de
erros;

g) os erros em mais de uma pa-
lavra contar-se-ão uma vez, desde que
consequentes, a critério da Banca
Examinadora.

15. Para o julgamento final obser-
var-se-á o seguinte critério:

a) a média da prova de recin-
to, dobrar-se-á esse número e acres-
centar-se-á o total das notas das
provas de ditado; multiplicar-se-á então
por dois essa soma, a que se adicio-
nará a média da prova de apanha-
mento. A nota final será o quociente da
divisão dessa soma por nove, acres-
cido da média da prova de títulos.

A nota final, inferior a 60 (sessen-
ta), importará em desclassificação.

Apos o julgamento pela Banca, e
antes da identificação, as provas ficarão
à disposição dos candidatos para
vista, pelo prazo de 48 horas a fim
de possibilitar formularem recursos, se
cabíveis.

O recurso constará de petição diri-
gida ao Diretor Geral, sem quebra de
sigilo. O recurso formulado pelo can-
didato, deverá sob pena de indeferimen-
to, em limine, ser fundamentado e
indicar, com precisão as questões e
os pontos objeto de revisão. Se acce-
tar o pedido de recurso o Diretor
Geral poderá mandar proceder tam-
bem a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das
razões apresentadas pelo recorrente
para a revisão geral ou parcial da
prova e emitir parecer fundamentado,
mas não poderá propor a alteração
da nota atribuída anteriormente, se
ficar evidenciado erro de fato na apli-
cação do critério de julgamento. Não
será apreciada a reclamação se não
redigida em termos convenientes de
não indicar, com absoluta clareza,
fatos e circunstâncias que a justifi-
quem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos
pela Banca, cabe a decisão final ao
1º Secretário do Senado Federal, re-
presentando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos
serão rigorosamente obedecidos. Apu-
rar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO V

Da realização das provas

16. Será obrigatório, em todas as
provas, o uso da ortografia oficial:
Pequeno Vocabulário Ortográfico da
Língua Portuguesa, da Academia Bra-
sileira de Letras — edição da Im-
prensa Nacional — 1943).

17. As provas de habilitação (idio-
ma pátrio, Francês, Inglês e testes so-
bre História Geral, História do Brasil,
Geografia e mais matérias do curso
de humanidades) bem como de co-
nhecimentos gerais e de fatos nacio-
nais e internacionais da vida coti-
diana, serão manuscritas e em
língua portuguesa, devendo o candidato com-
pletar, munido de caneta-tinteiro,
carregada. O emprazo de lápis-tinta
acarretará a desclassificação do can-
didato.

18. A conversão do apanhamento
taquigráfico a escrita usual, ter-se-á
obrigatoriamente a máquina forne-
da pela Secretaria do Senado Federal,
ou trazida pelo candidato. As folhas

do apanhado taquigráfico serão en-
tregues à Banca Examinadora e
apensadas às respectivas provas.

19. Sempre que o número de con-
correntes exceder a 20, será o ditado
taquigráfico feito ao microfone.

20. Não se admitirá a entrada do
candidato que não estiver munido do
cartão de identificação fornecido pela
Secretaria. Outras provas de identi-
dade não terão valor nessa ocasião.

21. Adotar-se-á, para sigilo do ju-
rimento, processo que impeça a iden-
tificação das provas, as quais deve-
rão, para isso, oferecer o mesmo as-
pecto material.

22. Atribuir-se-á a nota zero à pro-
va que apresentar sinal expresso ou
convenção que possibilite a sua iden-
tificação.

23. Os pontos, os temas e os textos
serão sorteados e os impressos res-
pectivos preparados na presença dos
candidatos.

24. O candidato que se retirar do
recinto durante a realização da pro-
va estará automaticamente excluído
do concurso. Será também excluído
por ato da Banca Examinadora o can-
didato que se tornar culpado de in-
correção ou descortesia para com os
examinadores, seus auxiliares ou qual-
quer autoridade presente. Identica
penalidade será aplicada ao candi-
dato que, durante a realização da
prova, for coitado, em flagrante, de
comunicação com outros candidatos
ou pessoas estranhas, verbalmente por
escrito ou por qualquer outra forma
ou de utilização de notas avulsas ou
impressos, salvo os expressamente
permitidos. A ata dos trabalhos deve-
rá registrar qualquer ocorrência
nessa natureza.

25. Não haverá segunda chamada
para qualquer das provas, seja qual
for o motivo alegado para justificar
a ausência do candidato. Tal ausên-
cia importará na sua desistência do
concurso, considerados sem efeito os
exames porventura lá prestados.

26. As provas técnicas de taqui-
grafia serão realizadas em primeiro
lugar, seguindo-se as de habilitação
na ordem de numeração deste Edital.

27. Os casos omissos serão resolvi-
dos pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

28. A inscrição do candidato, com
a assinatura no livro apropriado im-
plicará reconhecimento destas ins-
truções e compromisso tácito de aceitar
as condições do concurso nos termos
em que se acham estabelecidas.

29. E de dois anos o prazo de va-
lidade do presente concurso, a contar
da data da homologação da consti-
tuição final pela Comissão Diretora do
Senado Federal.

30. Serão publicados apenas os re-
sultados que permitam a habilitação
do candidato.

31. As nomeações obedecerão rigo-
rosamente à ordem de classificação.

32. Todas as provas serão realiza-
das em Brasília.

TABELA PARA O JULGAMENTO DAS PROVAS DE DITADO

1ª Ditado (4ª prova)

Nº de erros	Grau
120	5
96	6
72	7
48	8
24	9
0	10

2ª Ditado (5ª prova)

Nº de erros	Grau
180	5
135	6
90	7
45	8
0	9

Secretaria do Senado Federal, 1963
29 de outubro de 1962. *Elaborado*
Alcides Vianna Diretor Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE FOLHAS: CR\$ 0,40